



# **Relatório do Governo Societário da APFF, S.A. 2021**

Versão 2 aprovada em reunião do Conselho de Administração de 08 de setembro de 2022

Controlo de Versões:

<b>Versão</b>	<b>Data de aprovação em reunião de CA:</b>	<b>Descrição</b>
1	14-07-2022	Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 14 de julho de 2022.
2	08-09-2022	A nova versão do Relatório de Governo Societário da APFF, S.A., para o ano 2021, visa suprir as reservas identificadas pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Empresarial do Estado (UTAM), no seu relatório de análise 200/2022.  O presente documento inclui, face à versão inicial, a atualização do número de registo da SROC na CMVM, hiperligação para o portal da APFF, S.A. onde se encontram publicadas as remunerações dos órgãos sociais, e esclarecimentos relativamente à atualização do Relatório Sobre a Diferença Salarial entre Homens e Mulheres.

## ÍNDICE

<b>I. SÍNTESE</b> .....	<b>3</b>
<b>II. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS</b> .....	<b>5</b>
<b>III. ESTRUTURA DE CAPITAL</b> .....	<b>10</b>
<b>IV. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS</b> .....	<b>11</b>
<b>V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES</b> .....	<b>13</b>
A. MODELO DE GOVERNO .....	13
B. ASSEMBLEIA GERAL .....	13
C. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO .....	13
D. FISCALIZAÇÃO .....	26
E. REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC) .....	29
F. CONSELHO CONSULTIVO .....	31
G. AUDITOR EXTERNO .....	31
<b>VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA</b> .....	<b>32</b>
A. ESTATUTOS E COMUNICAÇÕES .....	32
B. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS .....	33
C. REGULAMENTOS E CÓDIGOS .....	39
D. DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO .....	46
E. SÍTIO DA INTERNET .....	48
F. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO OU DE INTERESSE GERAL .....	48
<b>VII. REMUNERAÇÕES</b> .....	<b>50</b>
A. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO .....	50
B. COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES .....	51
C. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES .....	51
D. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES .....	52
<b>VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS</b> .....	<b>56</b>
<b>IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL</b> .....	<b>60</b>
<b>X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO</b> .....	<b>68</b>
<b>XI. ANEXOS DO RGS</b> .....	<b>76</b>

- Anexo 1** Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2021
- Anexo 2** Extrato da ata da reunião do Conselho de Administração de 14 de julho de 2022, em que foi deliberada a aprovação do Relatório de Governo Societário 2021
- Anexo 3** Relatórios do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE
- Anexo 4** Declarações a que se referem o artigo 52.º do RJSPE e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março
- Anexo 5** Ata da reunião da Assembleia Geral que contempla a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2020

## I. Síntese

A APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada através do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, que visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento do Porto da Figueira da Foz, cujo capital social é integralmente subscrito e realizado pela APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.).

Os membros do Conselho de Administração da APFF, S.A. são, por inerência, os membros em identidade de funções no Conselho de Administração da APA, S.A., conforme estatuído no artigo 10.º dos Estatutos da APFF, S.A., anexos ao Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro (Estatutos).

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado (RJSPE), o qual estabelece, no seu número 1, que *“as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação anual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo [princípios de governo societário]”*.

Assim, ao longo deste documento, pretende-se efetuar uma apreciação global do cumprimento das recomendações dispostas no RJSPE, tendo por referência as *“Instruções para elaboração do Relatório de Governo Societário 2021”*, emanadas pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Motorização do Setor Público Empresarial (UTAM).

CAPÍTULO II DO RJSPE – Práticas de bom governo		Sim	Não	Data
Artigo 43.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2021 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X		21/01/2021
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2021	X		09/09/2021 <sup>(1)</sup>
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X		De 01-01-2021 a 31-12-2021
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X		05-05-2022
Artigo 46.º	Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2021	X		10-02-2022
Artigo 47.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento	X		23-06-2022
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada			N/A
Artigo 49.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X		---
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X		Desde março de 2010
Artigo 51.º	Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X		16-04-2019
Artigo 52.º	Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	X		16-04-2019
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X		---
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X		05-05-2022

N/A – Não aplicável

<sup>(1)</sup> Despacho n.º 781/2021-SET, de 9 de setembro de 2021.

## II. Missão, Objetivos e Políticas

### 1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)

A APFF, S.A. pautou, em 2021, a sua atuação seguindo os princípios orientadores estabelecidos na sua Missão e Visão, a saber:

Missão: ***“Facultar o acesso competitivo de mercadorias aos mercados regionais, nacionais e internacionais, promovendo assim o desenvolvimento económico da região onde se insere”.***

Visão: ***“Plataforma portuária focada no desenvolvimento de soluções logísticas especializadas que permitam criar mais-valias económicas para os agentes económicos do seu hinterland”.***

Para a concretização da Visão, a APFF, S.A. definiu seis linhas de desenvolvimento em concreto:

- Otimizar a capacidade disponível existente para o reforço da movimentação de contentores, granéis e de carga geral;
- Apostar na melhoria da Segurança, Ambiente e Qualidade (*Green e Blue Port*);
- Melhorar a gestão de clientes do porto e o desenvolvimento de novos negócios (parcelas para unidades logísticas, economia azul, turismo náutico, entre outros);
- Manter o investimento em infraestruturas, nomeadamente acessibilidades marítimas;
- Implementar processos conducentes à transição energética e digital dos serviços e infraestruturas;
- Elevar a notoriedade internacional, nacional e local da marca Porto da Figueira da Foz.

### 2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)

Apesar de não terem sido celebrados Contratos de Gestão para o ano de 2021, o Conselho de Administração da APA, S.A., em identidade de funções na APFF, S.A., pautou a sua atuação pelas orientações recebidas pelo Acionista, das quais destacamos:

- Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021 (LOE 2021); e
- Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019 (DLEO 2019), em vigor por força do disposto no seu artigo 210.º; e

- Despacho n.º 395/2020-SET, de 27 de julho, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro (SET), referente às Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos para 2021, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do Sector Empresarial do Estado.

Neste contexto, quantificámos o nível de cumprimento dos objetivos de gestão tendo por base as metas definidas no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o triénio 2021-2023, revisto e submetido na plataforma SiRIEF a 14 de janeiro de 2021. A UTAM, no seu Relatório de Análise 226/2021, de 6 de setembro, recomendou que o PAO não obtivesse aprovação, por não ser assegurado o cumprimento do requisito em matéria de evolução do rácio de eficiência operacional. Esta recomendação obteve a concordância de Sua Excelência o SET, através do Despacho n.º 781/2021-SET, de 9 de setembro de 2021, e de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Comunicações, através do Despacho n.º 84/2021-SEAC, de 13 de outubro de 2021.

O referido instrumento previsional de gestão foi elaborado tendo em consideração os seguintes pressupostos:

- A adoção de estratégias de maximização das receitas mercantis;
- A manutenção de políticas de redução de custos;
- O cumprimento do Programa Pagar a Tempo e Horas, aprovado pela RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, bem como pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, fixando um Prazo Médio de Pagamentos (PMP) de 30 dias;
- A inexistência de dívidas vencidas há mais de 90 dias, de acordo com o Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio;
- A redução do nível de endividamento bancário, respeitando o determinado no artigo 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro e no artigo 159.º do DLEO 2019;
- A prossecução da política de ajustamento dos seus quadros de pessoal, tendente a adequá-los às efetivas necessidades de uma organização eficiente;
- A criteriosa seleção de investimentos a desenvolver.

No ano de 2021 a APFF, S.A. não cumpriu com alguns dos objetivos propugnados no mencionado PAO para 2021, conforme evidenciado no quadro infra.



Objetivos definidos no PAO para 2021 <sup>(1)</sup>	Cumpre			Observações
	S	N	N/A	
Alcançar um EBITDA ajustado <sup>2</sup> de 522 mil euros		X		A APFF, S.A. atingiu, em 2021, um EBITDA ajustado de 173 mil euros
Alcançar 2,070 milhões de toneladas		X		O movimento portuário da APFF, S.A. ascendeu, em 2021, a 1,862 milhões de toneladas, menos 208 mil toneladas, face ao objetivo previsto no PAO 2021
Os gastos operacionais (fornecimentos e serviços externos e gastos com o pessoal) representarão, no máximo, 86,21% do volume de negócios <sup>3</sup>		X		Os gastos operacionais da APFF, S.A. representaram 104,25% do seu Volume de Negócios

<sup>1</sup> Versão do PAO 2021-2023 elaborada a 14 de janeiro de 2021.

<sup>2</sup> EBITDA ajustado = EBITDA – Imputação de subsídios ao investimento – Imparidade de subsídios ao investimento

<sup>3</sup> O peso dos gastos operacionais sobre o volume de negócios foi calculado nos termos da metodologia proposta pela UTAM, no seu relatório de análise n.º 296/2018, excluindo, ainda, os impactos provocados pela pandemia COVID-19, conforme Despacho n.º 395/2020-SET, de 27 de julho.

Ver informação do ponto IX-1 do presente documento.

### 3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

Em linha com os objetivos inscritos no PAO 2022-2024, os principais fatores chave de que dependem os resultados desta Administração Portuária no curto, médio e longo prazo, são:

- **Manutenção do movimento portuário:** A receita proveniente da atividade de exploração portuária é um dos principais contributos para a sustentabilidade financeira da empresa. Neste sentido é fundamental a manutenção do movimento portuário superior ou igual a 2 milhões de toneladas;
- **Redução do peso dos gastos operacionais no volume de negócios:** A manutenção da tendência de redução do peso dos gastos operacionais, anualizando os gastos com as dragagens de manutenção, no volume de negócios, é essencial para alcançar a sustentabilidade financeira do porto;
- **Fundos PIDDAC:** A comparticipação PIDDAC recebida pela APFF, S.A., para fazer face às necessidades de dragagens;
- **Modelo de operação portuária:** A implementação das “Normas de Utilização dos Terminais de Carga Geral e Granéis Sólidos do Porto da Figueira da Foz”, que aprovaram o novo modelo de operação portuária, a 3 de agosto de 2015, é um fator chave rumo à sustentabilidade da empresa. O principal objetivo deste modelo é incrementar a concorrência entre as empresas de estiva licenciadas através da melhoria da produtividade e eficiência dos meios de movimentação de cargas utilizados;
- **Plano de Investimentos:** com a realização dos investimentos estruturais, previstos no PAO 2022-2024, pretende-se dotar o Porto da Figueira da Foz de condições operacionais para a prestação de serviços portuários mais eficientes e, desse modo, contribuir para uma maior

competitividade das empresas do seu *hinterland*, através do aumento da eficiência das condições de movimentação portuária e das operações de conexão ferroviária de ligação do porto ao seu *hinterland*. Importa mencionar o contributo esperado do investimento **“melhoria das acessibilidades marítimas e das infraestruturas no Porto da Figueira da Foz”**, inscrito na *“Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente – Horizonte 2026”*, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 175/2017, de 24 de novembro de 2017, cujo objetivo passa por conferir maior capacidade de resposta do porto à tendência mundial de aumento da dimensão dos navios que operam no mercado servido por esta infraestrutura.

- **Invasão da Ucrânia pela Rússia:** Em 24 de fevereiro de 2022, a Rússia lançou uma operação militar de grande escala na Ucrânia, pelo que a comunidade internacional, países ocidentais e Estados Membros da União Europeia, incluindo Portugal, têm, desde então, vindo a aplicar sanções em vários setores de atividade à Federação Russa. Para além das consequências sociodemográficas que um conflito armado projeta sobre a população do país invadido, destacam-se os impactos macroeconómicos, em particular no mercado de financiamento bancário, com uma subida generalizada das taxas de juro de referência, no custo de diversas commodities (energia, cereais, metalúrgica, etc), cujos principais fornecedores mundiais são a Rússia e a Ucrânia, e no aumento generalizado dos preços, traduzindo-se numa taxa de inflação esperada para 2022, em Portugal, de 5,9% (Banco de Portugal, Boletim Económico de Junho de 2022).

Assim, em face da elevada incerteza quanto à sua duração, extensão e impacto e das respetivas sanções e restrições impostas, não é possível antecipar os eventuais efeitos que dele resultem e por quanto tempo.

No que à atividade desenvolvida pelo Porto da Figueira da Foz diz respeito, destaca-se o facto de, em 2021, não se terem registado toneladas movimentadas com os países envolvidos no conflito armado, é expectável um impacto pouco significativo ao nível da atividade operacional desta infraestrutura portuária.

No que respeita ao impacto económico-financeiro nas demonstrações financeiras da APFF, S.A. é expectável que se registre um aumento generalizado dos seus gastos operacionais, a partir de 2022 com destaque para os gastos com maior dependência energética (energia e empreitadas de dragagens de manutenção), cujo sua magnitude esperada não permite internaliza-los integralmente, sendo expectável repercuti-los nos seus clientes, através de uma atualização tarifária que vigorará em 2023, garantindo-se, deste modo, a manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e os gastos.

- 4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).**

Ver informação do ponto II-2 do presente documento.

### III. Estrutura de Capital

**1. Divulgação da estrutura de capital social, incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)**

A APFF, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada através do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro. A Empresa foi constituída com um capital social de 50 mil euros, integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A.. Em 2012, com base no Despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, a APFF, S.A. procedeu ao aumento de capital social, no valor de 9,950 milhões de euros, por incorporação de parte da reserva de avaliação resultante da incorporação dos bens que integravam a esfera jurídica do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., incorporados na Empresa na data da sua constituição.

A 31 de dezembro de 2021, o capital da APFF, S.A. ascendeu a 10 milhões de euros, integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A., sendo representado por 2 milhões de ações com o valor nominal de 5 euros cada.

**2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações**

De acordo com o estatuído no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos da APFF, S.A., *“As ações representativas do capital social devem pertencer exclusivamente à APA, S.A., ao Estado, a pessoas coletivas de direito público, a empresas públicas ou a sociedades de capitais exclusivamente públicos”*.

**3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições**

Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a eventuais restrições.

## IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

### 1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

Atento o disposto nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 245º-A e no artigo 16.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários (CVM), informamos que, no ano de 2021, as pessoas singulares, órgãos sociais da APFF, S.A.<sup>1</sup> e o Fiscal Único, não eram titulares de participações qualificadas<sup>2</sup>.

A Deloitte & Associados, SROC, S.A., Fiscal Único da APFF, S.A., é uma firma membro da Rede Deloitte, rede composta por firmas que são membros da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), uma sociedade privada inglesa de responsabilidade limitada por garantia. As firmas membro não são subsidiárias ou sucursais da DTTL e não atuam como seus agentes ou como agentes de outras firmas membro. São sempre entidades constituídas localmente, com a sua própria estrutura organizativa, a qual é totalmente independente da DTTL. A Deloitte & Associados, SROC S.A., além de firma membro da Rede Deloitte, faz também parte da Rede Deloitte a operar em Portugal que inclui as seguintes Empresas (com base no último Relatório de Transparência publicado em 31 de maio de 2021): Deloitte Tax, S.A., Deloitte Technology, S.A., Deloitte Processes & Operations, S.A., Deloitte Delivery Center, S.A., Deloitte Central Services, S.A., Deloitte Business Consulting, S.A., Deloitte Risk Advisory, S.A., Deloitte Corporate Finance, S.A., Maksens Consulting, S.A., Deloitte Digital Solutions, Lda., DMI – Mediação Imobiliária, S.A..

Mais se informa, que a 31 de dezembro de 2021, a APFF, S.A. não detinha participações noutras organizações.

---

<sup>1</sup> Dr.ª Luísa Maria do Rosário Roque (secretária da mesa da Assembleia Geral), Prof. Doutora Maria de Fátima Lopes Alves (presidente do Conselho de Administração), Dr.ª Isabel Sofia de Moura Ramos (vogal do Conselho de Administração), Dr. Helder Jorge do Vale Nogueira (vogal do Conselho de Administração) e Dr. Nuno Manuel Marques Pereira (vogal do Conselho de Administração).

<sup>2</sup> De acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de setembro entende-se por “Participação qualificada: a participação, direta ou indireta, isolada ou conjunta, que por qualquer motivo possibilite ao seu detentor, por si mesmo ou em virtude de especiais relações existentes com direitos de voto ou outro participante, exercer influência significativa na gestão da entidade participada. Para os efeitos da presente definição, presume-se haver influência significativa na gestão sempre que o participante detenha pelo menos 5% do capital ou dos direitos de voto da entidade participada.”

**2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)**

Atenta a redação das alíneas c) e d) do número 1 do artigo 245.º-A e do artigo 16.º, ambos do CVM, informamos que, no ano de 2021, as pessoas singulares, órgãos sociais da APFF, S.A.<sup>1</sup>, não eram titulares de participações qualificadas<sup>2</sup>.

A APFF, S.A. é associada da APP – Associação dos Portos de Portugal, da ACIFF – Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, do Fórum Oceano – Associação da Economia do Mar e da IEFF – Incubadora de Empresas da Figueira da Foz – Associação para o Desenvolvimento Empresarial.

**3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC**

Ver informação identificada no ponto 1 do presente capítulo.

**4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa**

Não existem.

## V. Órgãos Sociais e Comissões

### A. Modelo de Governo

#### 1. Identificação do modelo de governo adotado

Determina o artigo 6.º dos Estatutos da APFF, S.A., que são “*órgãos sociais da APFF, S.A. a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único*”.

### B. Assembleia Geral

#### 1. Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo do ano 2021, com identificação dos cargos dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (data de início e fim)

Em reunião de Assembleia Geral realizada a 29 de junho de 2020, o representante do Acionista desta Administração Portuária, nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), procedeu à recondução, para o mandato de 2020 a 2022, dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2020-2022	Presidente	Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, representada, nas Assembleias Gerais realizadas a 17 de julho de 2021, 15 de setembro de 2021 e 6 de outubro de 2021, pelo Dr. Carlos Ângelo Ferreira Monteiro	AG	29-06-2020
2020-2022	Secretário	Dr.ª Luísa Maria do Rosário Roque	AG	29-06-2020

Legenda:

AG – Assembleia Geral

#### 2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Atenta a estrutura de capital da APFF, S.A., não existem deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só possam ser tomadas com maioria qualificada.

### C. Administração e Supervisão

#### 1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração da APFF, S.A. são, por inerência, os membros em identidade de funções no Conselho de Administração da APA, S.A., conforme estatuído no artigo 10.º dos Estatutos da APFF, S.A..

Tal acumulação não confere aos membros do Conselho de Administração o direito a qualquer remuneração adicional, nos termos do n.º 4 dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, diploma que aprovou o Estatuto do Gestor Público (EGP), alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março.

## 2. Caracterização da composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho de Administração da APFF, S.A. é composto por um presidente e até três vogais<sup>3</sup>, sendo um destes designado ou proposto pelo membro do governo responsável pela área das finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na Empresa seja superior a 1% do ativo líquido, designando-se, para o exercício dos respetivos cargos, por inerência, os administradores em identidade de funções na APA, S.A..

A 15 de abril de 2019 o Acionista da APA, S.A., em reunião de Assembleia Geral, procedeu à eleição de novos órgãos sociais para o mandato 2019-2021.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	Entidade Pagadora	(O/D)
(2019-2021)	Presidente	Prof. Doutora Maria de Fátima Lopes Alves (Prof. Doutora Fátima Lopes Alves)	AG	15-04-2019	n.a.	n.a.
(2019-2021)	Vogal	Dr.ª Isabel Sofia de Moura Ramos (Dr.ª Isabel Moura Ramos)	AG	15-04-2019	n.a.	n.a.
(2019-2021)	Vogal	Dr. Helder Jorge do Vale Nogueira (Dr. Helder do Vale Nogueira)	AG	15-04-2019	n.a.	n.a.
(2019-2021)	Vogal	Dr. Nuno Manuel Marques Pereira (Dr. Nuno Marques Pereira)	AG	15-04-2019	n.a.	n.a.

Legenda:

AG – Assembleia Geral; O/D - Origem/Destino; n.a. - não aplicável

## 3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração

Todos os membros do Conselho de Administração são executivos.

<sup>3</sup> O número estatutário mínimo e máximo de elementos é de 2 e 4, respetivamente.



**4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser identificadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea. j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)**

**Prof. Doutora Maria de Fátima Lopes Alves** (Presidente do Conselho de Administração)

Data de Nascimento: 04 de novembro de 1962

Habilitações:

- Licenciada em Planeamento Regional e Urbano, pela Universidade de Aveiro (1995);
- Mestre em Planeamento e Projeto do Ambiente Urbano, com especialização em Planeamento, pelas Faculdades de Engenharia e Arquitetura, da Universidade do Porto (1998);
- Doutorada em Ciências Aplicadas ao Ambiente pela Universidade de Aveiro (2006);
- Agregação em Ciências e Engenharia do Ambiente pela Universidade de Aveiro (2016).

Percurso Profissional:

- Secretária do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Aveiro, de 1987 a 1990;
- Professora de Geografia na Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, em Esgueira, Aveiro, de 1990 a 1991;
- Colaboradora da Equipa de Planeamento dos Recursos Naturais, da Universidade de Aveiro, de 1993 a 1995;
- Colaboradora no Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro, de 1993 a 1996;
- Bolseira de Investigação no Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro, de 1996 a 2000;
- Colaboradora no Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro, de 2001 a 2002;
- Monitora da Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano, no Departamento de Ambiente e Ordenamento, da Universidade de Aveiro, desde 2002 a 2003;
- Professora Assistente Convidada, no Departamento de Ambiente e Ordenamento, da Universidade de Aveiro, de 2003 a 2006;
- Professora Auxiliar Convidada do Departamento de Ambiente e Ordenamento, da Universidade de Aveiro, de 2006 a 2011;
- Professora Auxiliar do Departamento de Ambiente e Ordenamento, da Universidade de Aveiro, de 2012 a 2016;

- Professora Auxiliar com Agregação do Departamento de Ambiente e Ordenamento, da Universidade de Aveiro, de janeiro de 2017 a abril de 2019;
- Professora Auxiliar convidada com agregação, do Departamento de Ambiente e Ordenamento, da Universidade de Aveiro, desde maio de 2019;
- Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A., desde 16 de abril de 2019; e
- Presidente do Conselho de Administração da APFF, S.A., desde 16 de abril de 2019.

**Dr.ª Isabel Sofia de Moura Ramos** (Vogal do Conselho de Administração)

Data de Nascimento: 05 de agosto de 1975

Habilitações:

- Licenciada em Economia, pela Universidade da Beira Interior (1999);
- Pós-graduada em Gestão de Marketing, pelo IPAM – Instituto Português de Administração de Marketing (2002);
- Pós-graduada em Gestão da Informação, pela Universidade de Aveiro (2007);
- Conclusão do plano curricular do programa Doutoral em Marketing e Estratégia, da Universidade de Aveiro (2012).

Percurso Profissional:

- Consultora na MOAI – Consultoria em Turismo, Lda., em 2000;
- Técnica Superior na Área de Desenvolvimento de Negócios da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., de 2000 a 2014;
- Técnica Superior na Área de Desenvolvimento de Negócios da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., de 2009 a 2014;
- Formadora convidada do ISCIA – Instituto Superior de Ciências da Informação e Administração de Aveiro, de 2011 a 2014;
- Coordenadora Executiva da Comunidade Portuária de Aveiro, de 2011 a 2013;
- Técnica Superior na Direção de Terminais Portuários e Logística da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., de 2014 a 2017;
- Diretora Executiva da Shortsea Portugal – Associação Portuguesa de Promoção do Transporte Marítimo de Curta Distância, de 2015 a 2017;
- Formadora convidada da Escola Europeia de Short Sea Shipping – Intermodal Transport, Barcelona, de 2015 a 2017;
- Técnica Especialista no Gabinete da Ministra do Mar do XXI Governo Constitucional, de 2017 até 14 de abril de 2019;
- Vogal do Conselho de Administração da APA, S.A., desde 16 de abril de 2019; e

- Vogal do Conselho de Administração da APFF, S.A., desde 16 de abril de 2019.

**Dr. Helder Jorge do Vale Nogueira** (Vogal do Conselho de Administração)

Data de Nascimento: 19 de março de 1964

Habilitações:

- Licenciado em Economia, pela Faculdade de Economia do Porto, da Universidade do Porto (1991);
- Pós-graduado em Gestão de Marketing, pela Seção Autónoma de Gestão Industrial da Universidade de Aveiro (1993);
- Mediador de Seguros, reconhecido pela ASF - Autoridade Financeira de Fundos e Pensões.

Percurso Profissional:

- Apoio ao gerente no Balcão Sede do Banco Português do Atlântico, na Praça D. João I, de 1987 a 1988;
- Adjunto do Diretor Comercial nas Edições ASA – Américo Silva Areal, de 1991 a 1992;
- Professor na ADITEC – Associação para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, em 1993;
- Regional Manager da Zona Norte da Victória Seguros, de 1993 a 1997;
- Docente na Universidade Fernando Pessoa, de 1995 a 2002;
- Diretor da Delegação do Porto da Generali Companhia de Seguros, S.A., de 1998 a 2012;
- Diretor da Delegação de Aveiro da Generali Companhia de Seguros, S.A., de 2012 a 2015;
- Docente na Universidade Católica do Porto, de 2013 a 2014;
- Sales Planing Control da Generali Companhia de Seguros, S.A., de 2015 a 2016;
- Diretor Geral da Ds - Digital Mediação de Seguros, Unipessoal, Lda., de 2017 até 14 de abril de 2019;
- Vogal do Conselho de Administração da APA, S.A., desde 16 de abril de 2019; e
- Vogal do Conselho de Administração da APFF, S.A., desde 16 de abril de 2019.

**Dr. Nuno Manuel Marques Pereira** (Vogal do Conselho de Administração)

Data de Nascimento: 08 de julho de 1975

Habilitações:

- Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2000);
- Pós-graduado em Direito do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Ambiente, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2005);

- Mestre em Direito Administrativo, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2011).

Percurso Profissional:

- Advogado, em 2001 a 2003;
- Jurista no Julgado de Paz de Oliveira do Bairro, 2002;
- Jurista na Câmara Municipal de Lisboa, de 2002 a 2003;
- Adjunto do Presidente da Câmara, na Câmara Municipal de Aveiro, de 2003 a 2005;
- Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), I.P., de 2006 a 2010;
- Vogal Executivo do Conselho de Administração na Fundação para os Estudos e Formação Autárquica (Fundação CEFA), de 2010 a 2012;
- Investigador no Núcleo de Estudos de Direito das Autarquias Locais (NEDAL) da Escola de Direito da Universidade do Minho, de 2012 a 2014;
- Assistente Convidado do ISCA – Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, de 2014 a 2016;
- Técnico Especialista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa do XXI Governo Constitucional, de 2016 a 2018;
- Adjunto do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Cultura do XXI Governo Constitucional, de 2018 até 14 de abril de 2019;
- Vogal da Assembleia Municipal do Município de Aveiro, desde outubro de 2009 a outubro de 2021;
- Assistente Convidado, no Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território, da Universidade de Aveiro, no ano letivo 2020/2021 (até agosto de 2021);
- Vogal da Assembleia Intermunicipal da Região de Aveiro, de outubro de 2013 a outubro de 2021;
- Vogal do Conselho de Administração da APA, S.A., desde 16 de abril de 2019; e
- Vogal do Conselho de Administração da APFF, S.A., desde 16 de abril de 2019.

- 5. Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)**

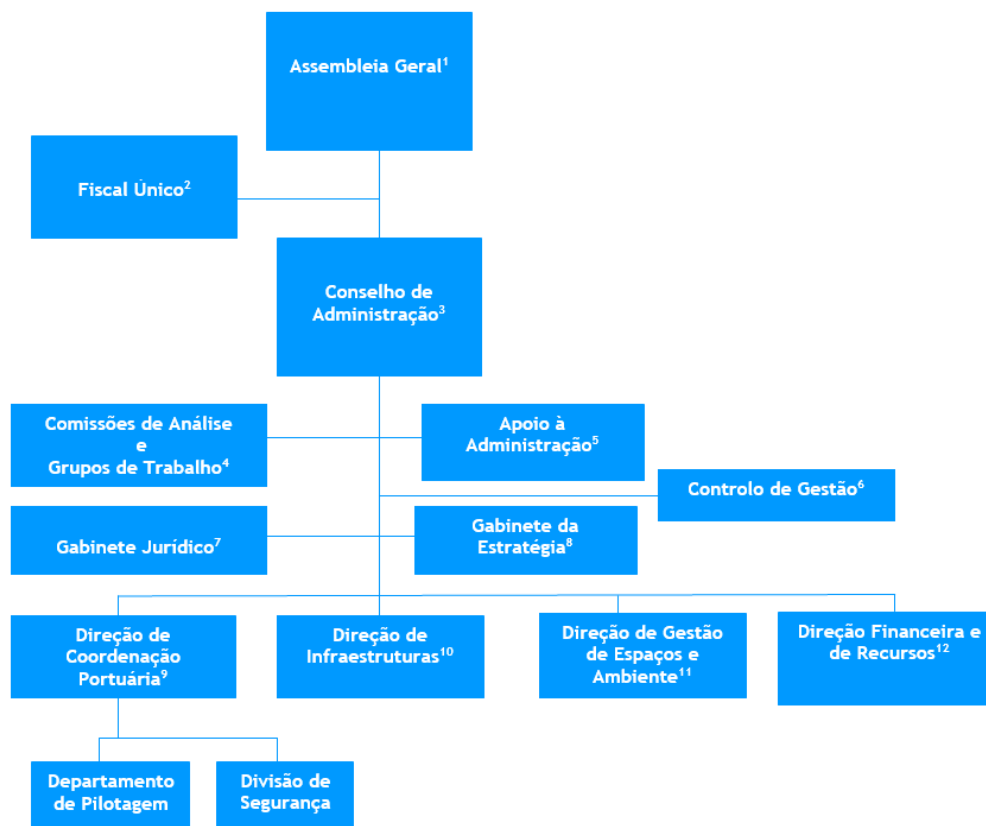
Em anexo são apresentadas as declarações de cada um dos membros do órgão de administração que exerceram funções no ano de 2021, sobre quaisquer participações que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que detenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, bem como as comunicações eletrónicas que demonstram o envio de tais declarações para a IGF e para o Presidente do Conselho Fiscal da APA, S.A..

- 6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas**

Não se verificam.

- 7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa**

Organicamente a APFF, S.A. dispõe de 5 órgãos de assessoria e apoio à gestão, encontrando-se hierarquizada em 4 grandes áreas funcionais que agregam um conjunto de setores e serviços destinados a dar cabal cumprimento às atribuições funcionais de cada área de atividade.



### **¹ – Assembleia Geral**

**Objetivo:** Deliberar sobre todos os assuntos para os quais a Lei ou os Estatutos da APFF, S.A., lhe atribuem competência. Compete, em especial, à Assembleia Geral decidir sobre os assuntos referidos no n.º 2 do artigo 9.º dos aludidos Estatutos, a saber: “a) *Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório e parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício; b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e de equipamentos dos portos; c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual; d) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia-geral e o fiscal único; e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital; f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos; g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respetivo valor exceda o correspondente a 10 % do capital social; h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida; i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em forma meramente escritural; j) Deliberar sobre a participação da sociedade no capital social de sociedades de qualquer natureza e objeto, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos de empresas de interesse*”

*económico, nos termos do artigo 37.º Decreto -Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto.”*

## **<sup>2</sup> – Fiscal Único**

Objetivo: A fiscalização da sociedade é exercida, conforme estabelecido no artigo 16.º dos Estatutos da APFF, S.A., *“por um Fiscal Único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser renovado, nos termos da legislação aplicável.”*

Para além das atribuições constantes da Lei, compete, em especial ao Fiscal Único, as competências atribuídas no artigo 17.º dos Estatutos da APFF, S.A., a saber: *“a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por trimestre, a escrituração da sociedade; b) Emitir parecer sobre o orçamento, o inventário e as contas anuais; c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado; d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.”*

## **<sup>3</sup> – Conselho de Administração**

As funções atribuídas ao Conselho de Administração da empresa, são as estabelecidas no artigo 11.º dos Estatutos da APFF, S.A., e, subsidiariamente, no Código das Sociedades Comerciais (CSC), em especial decidir sobre os assuntos referidos no aludido artigo 11.º, a saber: *“a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação da assembleia-geral; b) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e seus acessos; c) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos; d) Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias, ou as atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades; e) Elaborar o orçamento e suas alterações; f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados; g) Definir a estrutura e a organização geral da APFF, S.A.; h) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da APFF, S. A., e exercer sobre ele o respetivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis; i) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras; j) Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas*

*atividades interessam direta ou indiretamente à ação da APFF, S.A., bem como a obras de carácter social e cultural; l) Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos na área do porto da Figueira da Foz e apresentar as respetivas propostas aos ministérios competentes; m) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir a utilidade pública do respetivo uso privativo para efeitos de concessão, nos termos de competência delegada; n) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas, e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas intimamente com aquelas atividades; o) Solicitar aos utilizadores do porto os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área de jurisdição cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a atividade da APFF, S. A.; p) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados; q) Efetuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários; r) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável; s) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas; t) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias; u) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento; v) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; x) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes; z) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia-geral.”*

Presidente: Prof. Doutora Fátima Lopes Alves

As funções atribuídas à presidente do Conselho de Administração da Empresa são as estabelecidas no artigo 11.º dos Estatutos da APFF, S.A., a coordenação da Direção de Gestão de Espaços e Ambiente e da Direção de Infraestruturas.

Vogal: Dr.ª Isabel Moura Ramos

Coordenação da Direção de Coordenação Portuária e Gabinete da Estratégia.

Vogal: Dr. Helder do Vale Nogueira

Coordenação da Direção Financeira e de Recursos e Controlo de Gestão.



Vogal: Dr. Nuno Marques Pereira  
Coordenação do Gabinete Jurídico.

#### **4 – Comissões de Análise e Grupos de Trabalho**

Objetivo: Apoiar e assegurar uma pluralidade de contributos (das diferentes áreas funcionais) para questões ou projetos que digam respeito a determinados setores ou à Empresa na sua globalidade. No âmbito da Contratação Pública são designados júris responsáveis pela condução do procedimento.

#### **5 – Apoio à Administração**

Objetivo: Apoiar administrativamente o Conselho de Administração.

#### **6 – Controlo de Gestão**

Objetivo: Coordenar e supervisionar as tarefas ligadas às áreas de auditoria e controlo de gestão; supervisionar a elaboração de procedimentos e definição de metodologias; definir melhorias a introduzir na gestão e funcionamento de processos; coordenar reuniões com os responsáveis das diversas áreas funcionais.

#### **7 – Gabinete Jurídico**

Objetivo: Assegurar a prestação do apoio jurídico à APFF, S.A., bem como organizar e gerir todos os processos de contencioso.

#### **8 – Gabinete da Estratégia**

Objetivo: Assessorar o Conselho de Administração na definição das grandes linhas estratégicas, através da análise dos elementos macroeconómicos, das potencialidades/oportunidades de desenvolvimento e das respetivas necessidades, com vista à organização e planeamento da atividade portuária.

#### **9 – Direção de Coordenação Portuária**

Objetivo: Coordenar toda a gestão global da atividade portuária, procedendo à execução das operações portuárias e garantindo a manutenção dos equipamentos instalados, bem como a gestão dos meios materiais e humanos afetos, de modo a garantir a prestação eficaz dos serviços (entradas e saídas da barra, navegação nos canais interiores, largadas e atracções) e assegurar a

definição, fiscalização e cumprimento das normas de segurança a respeitar por todos os serviços, concessionários e outros agentes.

**<sup>10</sup> – Direção de Infraestruturas**

Objetivo: Coordenar toda a atividade relacionada com obras e projetos (novas construções e manutenção das existentes).

**<sup>11</sup> – Direção de Gestão de Espaços e Ambiente**

Objetivo: Gerir o território e os recursos naturais, garantindo a qualidade do ambiente na área de jurisdição da APFF, S.A..

**<sup>12</sup> – Direção Financeira e de Recursos**

Objetivo: Assegurar o planeamento, organização e controlo de toda a atividade operacional das áreas de Contabilidade, Recursos Humanos, Compras, Administrativa, Informática e Tesouraria.

Os limites materiais da delegação de competências para autorização de despesa com a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas são os seguintes:

- Até 500 euros da Diretora Financeira e de Recursos;
- De 500 euros até 5.000 euros de um membro do Conselho de Administração; e
- Acima de 5.000 euros do Conselho de Administração.

Ver também informação do ponto VIII-1 do presente documento.

## 8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:

### a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas em 2021

N.º de reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Conselho de Administração
45	Sede da APFF, S.A.	Presidente do CA: Prof. Doutora Fátima Lopes Alves Vogal do CA: Dr.ª Isabel Moura Ramos Vogal do CA: Dr. Helder do Vale Nogueira Vogal do CA: Dr. Nuno Marques Pereira	Não se verificaram ausências
1	Sede da APFF, S.A.	Vogal do CA: Dr.ª Isabel Moura Ramos Vogal do CA: Dr. Helder do Vale Nogueira Vogal do CA: Dr. Nuno Marques Pereira	Presidente do CA: Prof. Doutora Fátima Lopes Alves
3	Sede da APFF, S.A.	Presidente do CA: Prof. Doutora Fátima Lopes Alves Vogal do CA: Dr. Helder do Vale Nogueira Vogal do CA: Dr. Nuno Marques Pereira	Vogal do CA: Dr.ª Isabel Moura Ramos
1	Sede da APFF, S.A.	Presidente do CA: Prof. Doutora Fátima Lopes Alves Vogal do CA: Dr.ª Isabel Moura Ramos Vogal do CA: Dr. Helder do Vale Nogueira	Vogal do CA: Dr. Nuno Marques Pereira

### b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros do Conselho de Administração

#### Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro do grupo

Atento o preceituado no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, os administradores da APA, S.A. exerceram, durante o ano de 2021, funções por inerência na APFF, S.A..

#### Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, fora do grupo

Apresenta-se de seguida, os cargos exercidos, em simultâneo, pelos membros do Conselho de Administração fora do grupo, durante o ano de 2021.

Membros do Órgão de Administração	Acumulação de funções		
	Entidade [Identificar]	Função [Identificar]	Regime [Público/Privado]
Prof. Doutora Fátima Lopes Alves	Universidade de Aveiro	Docente*	Público
Dr.ª Isabel Moura Ramos	Associação Wista Portugal	Membro da direção*	Privado
Dr. Helder do Vale Nogueira	n.e.	n.e.	n.e.
Dr. Nuno Marques Pereira	Assembleia Municipal de Aveiro e Assembleia Intermunicipal da Região de Aveiro **	Vogal	Público
	Universidade de Aveiro ***	Docente	Público

Legenda: n.e. - não exerceu.

\* Funções não remuneradas.

\*\* Cessou funções em outubro de 2021.

\*\*\* Cessou funções em agosto de 2021.

**c) Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos**

Estabelece o artigo 6.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), que “o desempenho das funções de gestão deve ser objeto de avaliação sistemática, tendo por parâmetros os objetivos fixados nas orientações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99<sup>4</sup>, ou decorrentes do contrato de gestão, bem como os critérios definidos em Assembleia Geral.”

Realça-se que, para o ano de 2021, não foram celebrados contratos de gestão para os gestores da APA, S.A., que exercem, por inerência, funções na APFF, S.A..

Ver também informação do ponto II-2 do presente documento.

**d) Comissões existentes no órgão de administração. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências**

Não existem comissões no seio do órgão de administração ou supervisão nem administradores delegados.

## D. Fiscalização

### 1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único

A fiscalização da sociedade é exercida, conforme estabelecido no artigo 16.º dos Estatutos da APFF, S.A., “por um Fiscal Único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser renovado, nos termos da legislação aplicável.”

Para além das atribuições constantes da Lei, cabe, em especial ao Fiscal Único as competências atribuídas no artigo 17.º dos Estatutos da APFF, S.A..

Assim, na reunião de Assembleia Geral realizada a 29 de junho de 2020, o representante do Acionista desta Administração Portuária, nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do CSC, não

---

<sup>4</sup> Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto e revogado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

deliberou sobre a eleição do Fiscal Único para o mandato de 2020 a 2022, dado não existirem condições para o efeito. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da APFF, S.A. o atual Fiscal único, permanece no exercício das suas funções até à designação de quem venha substituir.

## 2. Composição do Fiscal Único, ao longo do ano 2021, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

De acordo com os Estatutos da APFF, S.A. o Fiscal Único da empresa deve “*ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em assembleia-geral, por um período de três anos, podendo ser renovado, nos termos da legislação aplicável*”.

A Deloitte & Associados, SROC, S.A. é responsável pela fiscalização e exame das contas da sociedade desde 14 de outubro de 2016.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2017-2019 <sup>2</sup>	Fiscal Único	Deloitte & Associados, SROC, S.A. <sup>1</sup>	Assembleia Geral	31-03-2017

Nota:

<sup>1</sup> Representada pelo ROC efetivo Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes e pelo ROC suplente Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar.

<sup>2</sup> De acordo com o número 2 do artigo 6.º dos Estatutos da APFF, S.A., “*Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir*”.

## 3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros representantes do Fiscal Único. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos

**ROC Efetivo:** Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes

Data de Nascimento: 23 de novembro de 1971

Habilitações Académicas:

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Revisor Oficial de Contas (2009).

Percurso Profissional:

- Integrou, em 1994, os quadros profissionais da ex-Arthur Andersen, S.A., atual Deloitte & Associados, SROC, S.A., na Divisão de Auditoria e Consultoria Financeira, na área das grandes empresas industriais, de distribuição e serviços; e

- Foi promovido a *Manager* em 1999, a *Senior Manager* em 2003 e, desde 2014, é *Partner* do Departamento de Auditoria da Deloitte & Associados, SROC, S.A.

**ROC Suplente:** Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar

Habilitações Académicas:

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Revisor Oficial de Contas (2007).

Percurso Profissional:

- Integrou, em setembro de 1996, os quadros profissionais da ex-Arthur Andersen, S.A., atual Deloitte & Associados, SROC, S.A., na Divisão de Auditoria e Consultoria Financeira;
- Em 1997 passou a integrar a divisão de consultoria fiscal da ex-Arthur Andersen, S.A., atual Deloitte & Associados, SROC, S.A.;
- Atualmente, exerce funções de *Partner* na Divisão de Consultoria Fiscal da Deloitte & Associados, S.A..

**4. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo**

Não aplicável.

**5. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras**

Não existem outras funções atribuídas ao Fiscal Único, para além das referidas.

**6. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º CSC**

Não aplicável.

**7. Caracterização do funcionamento do Fiscal Único, indicando designadamente:**

**a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro**

Não aplicável.

**b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício**

A Deloitte & Associados, SROC, S.A. exerce, desde 2016, o cargo de Revisor Oficial de Contas na APA, S.A..

## E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

**1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo**

Deloitte & Associados, SROC, S.A., Fiscal Único da APFF, S.A., inscrita na OROC sob o n.º 43 e na CMVM sob o n.º 20161389, representada pelo ROC efetivo Dr. Miguel Nuno Machado Canavarró Fontes, inscrito na OROC sob o n.º 1397 e na CMVM sob o n.º 20161007, e pelo ROC suplente Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar, inscrito na OROC sob o n.º 1300 e na CMVM sob o n.º 20160910.

**2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa**

A Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegurando parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão n.º 2005/909/CE da Comissão. Essas alterações manifestam-se, com particular incidência, na configuração de um regime jurídico de reforçada exigência, aplicável às entidades de interesse público, assim qualificadas nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro. Nesse sentido impõe-se, a título de requisito de independência, a rotação da sociedade de revisores oficiais de contas com uma periodicidade não superior a dez anos (n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro). Assim, em reunião de Assembleia Geral de 31 de março de 2017, o Acionista desta Administração Portuária, nos termos do disposto no n.º 1

do artigo 415.º do CSC, reconduziu, no cargo de Fiscal Único, a Deloitte & Associados, SROC, S.A. representada pelo ROC efetivo Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes e pelo ROC suplente Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar inscritos na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob os n.ºs 1397 e 1300, respetivamente.

**3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano de 2021**

A Deloitte & Associados, SROC, S.A., atua como Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas da APFF, S.A., desde 14 de outubro de 2016, tendo sido eleita, por Deliberação Social Unânime por Escrito, para o mandato de 2016, e reconduzida, em reunião de Assembleia Geral de 31 de março de 2017, para o mandato de 2017 a 2019.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC				Designação		N.º de anos de funções exercidas	
		Nome	N.º Inscrição		Forma	Data	Contratada	no grupo <sup>4</sup>	Na entidade
			OROC	CMVM					
2017-2019 <sup>1</sup>	Fiscal Único	Deloitte <sup>2</sup>	43	231	AG	31-03-2017	9 000€ <sup>3</sup>	6	6

Legenda:

AG- Assembleia Geral.

Notas:

<sup>1</sup> O De acordo com o número 2 do artigo 6.º dos Estatutos da APFF, S.A., “Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir”.

<sup>2</sup> Representada pelo ROC efetivo Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes e pelo ROC suplente Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar.

<sup>3</sup> De acordo com a Deliberação Social Unânime por Escrito, datada de 14 de outubro de 2016, a remuneração anual ilíquida deverá respeitar “o limite máximo equivalente a 11,89% da quantia corresponder a 12 meses da remuneração mensal global ilíquida atribuída ao Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A.”.

<sup>4</sup> A Deloitte & Associados, SROC, S.A. é a responsável pela revisão legal de contas da empresa-mãe desde 26 de julho de 2016.

Nome	Remuneração Anual 2021 (€) Bruta
Deloitte & Associados, SROC, S.A.	9 000 €
<b>Total</b>	<b>9 000 €</b>

**4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável**

Para além dos serviços de Fiscal Único, a Deloitte & Associados, SROC, S.A., e os respetivos representantes, não prestaram, no ano 2021, quaisquer outros serviços.



## F. Conselho Consultivo

- 1. Composição, ao longo do ano 2021, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo do mandato de cada membro**

A APFF, S.A. não dispõe de um conselho consultivo, dado ter sido entendido que a complexidade da empresa não justifica a criação de tal órgão.

## G. Auditor Externo

A APFF, S.A. não dispõe de auditor externo, dado ter sido entendido que a complexidade da empresa não justifica a sua contratação.

- 1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano de 2021**

Não aplicável.

- 2. Explicação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita**

Não aplicável.

- 3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação**

Não aplicável.

**4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede<sup>5</sup> e discriminação da percentagem respeitante aos serviços**

Não aplicável.

## VI. Organização Interna

### A. Estatutos e Comunicações

**1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa**

Atento o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, “*as eventuais alterações aos estatutos produzem todos os seus efeitos, desde que deliberadas nos termos neles previstos e com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto<sup>6</sup>, na lei comercial e demais legislação aplicável, sendo bastante a sua redação em ata de Assembleia-Geral e subsequente registo*”. No ano de 2021, não foram efetuadas alterações aos estatutos da sociedade.

**2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa**

A APFF, S.A. dispõe de uma política de comunicação de irregularidades que garante os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas, consagrada no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), a qual estabelece as principais linhas orientadoras de atuação, os responsáveis pela análise das causas das irregularidades e a definição de medidas corretivas e/ou preventivas e a sua posterior avaliação.

**3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional**

O PPRCIC do Grupo, disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual>, reflete, nomeadamente, as imposições da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2011, que introduziu a política de comunicação de alegadas irregularidades no seio da organização e da Recomendação n.º 5/2012 do Conselho de Prevenção da Corrupção.

---

<sup>5</sup> Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea b) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

<sup>6</sup> Revogado e substituído pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

O PPRCIC do Grupo obedece aos princípios da integridade institucional, da disciplina, da responsabilidade e da transparência dos atos e de decisões, inerentes à otimização dos recursos próprios da governação ética e da gestão por objetivos.

Importa ainda salientar que esta Administração Portuária procede, anualmente, nos termos do artigo 46.º do RJSPE, à realização de um relatório identificativo das ocorrências ou riscos de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 54/2008, de 04 de setembro, disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual>.

## B. Controlo Interno e Gestão de Riscos

### 1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)

Conforme já referido, estabelece o artigo 16.º dos Estatutos da APFF, S.A., que a fiscalização da atividade social e o exame das contas da sociedade é exercido por um Fiscal Único (Revisor Oficial de Contas), eleito em Assembleia Geral. Ademais, a Empresa engloba no seu organograma um órgão de assessoria dedicado ao Controlo de Gestão, que dinamiza reuniões trimestrais com os quadros da empresa.

Ainda no domínio do sistema de controlo da empresa, importa destacar que a APFF, S.A. elabora um conjunto de instrumentos de gestão que visam proteger os investimentos e os seus ativos, dos quais destacamos:

- O PAO, que integra o plano de investimentos e as respetivas fontes de financiamento;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental, os quais são objeto de parecer do órgão de fiscalização da empresa;
- Planos Anuais de Auditoria Interna, focados nas áreas identificadas no PPRCIC como mais propensas ao risco; e
- Plano de Emergência Interno.

Atento o exposto, consideramos que o atual Sistema de Controlo Interno é adequado à dimensão e complexidade desta Administração Portuária.

**2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida**

A APFF, S.A. engloba no seu organograma um órgão de assessoria cujo objetivo é coordenar e supervisionar as tarefas ligadas às áreas de auditoria e controlo de gestão; supervisionar a elaboração de procedimentos e definição de metodologias; definir melhorias a introduzir na gestão e funcionamento de processos e coordenar reuniões com os responsáveis das diversas áreas funcionais.

Ademais, o PPRCIC do Grupo contém indicações claras e precisas, não só sobre a função e as responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes, mas também sobre os recursos necessários e disponíveis e as formas adequadas de comunicação interna.

O quadro seguinte identifica os intervenientes e as respetivas funções e responsabilidades.

<b>Gestão de Riscos</b>	
<b>Decisor</b>	<b>Função e Responsabilidades</b>
Presidente do Conselho de Administração (delegando no Controlo de Gestão a função de responsável pela gestão de risco do Grupo)	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Exercer a função de responsável pela gestão de risco do Grupo;</li> <li>– Estabelece a arquitetura e os critérios da gestão de risco, zelando pela sua revisão quando necessário;</li> <li>– Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência; e</li> <li>– Elaborar o respetivo Relatório Anual de Execução do Plano.</li> </ul>
Diretores, Chefes de Serviço, Chefes de Setor e Órgãos de Assessoria e apoio à Gestão	<ul style="list-style-type: none"> <li>– São responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do plano na respetiva área de influência;</li> <li>– Identificam, recolhem e comunicam ao Controlo de Gestão qualquer ocorrência de risco com provável gravidade maior; e</li> <li>– Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação.</li> </ul>

**3. Em caso de existência de plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas**

Ver informação dos pontos II e VI.B.7. do presente documento.

**4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa**

O órgão de assessoria que possui competências de controlo interno e de gestão de riscos – controlo de gestão – reporta diretamente ao Conselho de Administração, conforme evidenciado no organograma da empresa.

Ver informação do ponto V-C-7 do presente documento.

**5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos**

Ver informação do ponto VI-B-2, do presente documento.

**6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade**

O Grupo procede a uma política de gestão de risco, assumindo uma postura conservadora. De entre os principais riscos destacamos as seguintes estruturas de ação:

- Riscos ambientais, uma das principais responsabilidades da empresa. Estes riscos são monitorizados e minimizados através de princípios de atuação (gestão racional e eficiente de recursos (água e energia)); prevenção da poluição e minimização dos impactes ambientais significativos; cumprimento dos requisitos legais; incentivo da Comunidade Portuária à melhoria constante do seu desempenho ambiental; cooperação e comunicação com entidades externas;
- Riscos de segurança são regularmente reavaliados e objeto da atuação de colaboradores especializados e da coordenação de diversas entidades no âmbito da Proteção Civil;
- Riscos de negócio, apesar da complexidade crescente, são objeto de uma política financeira com base na previsibilidade das receitas futuras, sempre que possível com base contratual;
- Riscos de conformidade, com a legislação e contratos, são objeto de procedimentos internos com forte intervenção dos nossos colaboradores jurídicos;
- Risco operacional, correspondem aos riscos inerentes das operações portuárias associadas à carga e ao navio;
- Risco regulamentar, a APFF, S.A. deve assegurar o acompanhamento das exigências legais e normativas a que está a obrigada a observar, pois encontra-se sujeita à regulação sectorial exercida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; e
- Risco financeiro, a APFF, S.A. dá cumprimento aos limites máximos de crescimento do financiamento remunerado, corrigido pelo capital social realizado, conforme definido no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, leia-se 2%.

**7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos**

Conforme referido no PPRCIC do Grupo, de entre os diversos processos existentes no Grupo, os critérios de identificação de riscos incidiram, em particular, nos seguintes fatores:

- Aquisições diretas de bens ou serviços para o Grupo, com o dispêndio de recursos financeiros significativos;
- Processos em que o Grupo concede direitos a cidadãos ou empresas, como por exemplo, concessões, licenças, autorizações e alvarás;
- Processos que envolvem transferência de recursos entre o Grupo e a Administração Pública, cidadãos ou empresas; e
- A cadeia decisória está sob toda a responsabilidade do Grupo.

Para classificar os riscos deverão ser considerados critérios de **Probabilidade da Ocorrência** (PO) e de **Gravidade da Consequência** (GC).

O nível de risco irá ser uma combinação da **Probabilidade da Ocorrência** (PO) com a **Gravidade da Consequência** (GC), da qual resultará a **Graduação do Risco** (GR).

A cada risco identificado é atribuída uma graduação de acordo com a avaliação efetuada sobre a probabilidade de ocorrência e gravidade da consequência, conforme estabelecido na tabela infra (FERMA, 2003)<sup>7</sup>.

<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	<b>Alta</b>
Fatores de graduação	A prevenção de uma ocorrência decorre das medidas de controlo já existentes.	A prevenção de uma ocorrência carece de medidas de controlo adicionais.	As medidas de controlo adicionais podem não ser suficientes para prevenir uma ocorrência.
<b>Gravidade da Consequência</b>	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	<b>Alta</b>
Fatores de graduação	Redução da eficiência de desempenho da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos.	Dano sobre a eficiência dos procedimentos e eficácia dos objectivos da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos em função dos objetivos.	Danos sobre a eficiência, eficácia, imagem, integridade e reputação da instituição (a nível interno e externo), carecendo de respostas mais profundas.

Fonte: Adaptado de FERMA (2003).

Os riscos serão analisados numa matriz da qual resultará a graduação do risco (graus) **fraco**, **moderado** e **elevado**, respetivamente **um (1)**, **dois (2)** e **três (3)**.

<b>Probabilidade Ocorrência (PO) Gravidade Consequência (GC)</b>	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	<b>Alta</b>
<b>Alta</b>	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)

<sup>7</sup> Federation of European Risk Management Association (FERMA)

<b>Média</b>	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
<b>Baixa</b>	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)

Após a identificação dos riscos, é necessário determinar quais as medidas a pôr em prática para que o risco não venha a ocorrer ou seja minimizado no caso de ser impossível evitá-lo. Esta resposta pode assumir quatro opções de tratamento:

- **Evitar** – decisão de não estar envolvido no evento que propicia o risco;
- **Reduzir** ou **prevenir** o risco – realização de um conjunto de ações que permita minimizar o impacto (redução da utilização dos serviços/eventos) ou minimizar a probabilidade de ocorrência (implementação de controlos para prevenir o risco);
- **Transferir** – reduzir a probabilidade ou impacto do risco, transferindo para outros ou partilhando uma parte do risco;
- **Aceitar** – aceitação do possível risco e perdas/benefícios associados após análise detalhada, e face à impossibilidade de tomada de posição pela organização.

Na determinação das opções de tratamento dos riscos e das eventuais medidas de prevenção, a gestão deverá considerar:

- Os efeitos das potenciais respostas na probabilidade e no impacto da ocorrência do evento na organização, bem como tendo em conta a opção que melhor se adapte ao nível de risco tolerável pela organização; e
- O custo vs o benefício da potencial resposta;

Não obstante as medidas preventivas, previstas no PPRCIC, salientam-se as seguintes:

- Generalização do sistema de gestão de qualidade pela empresa;
- Intervenção das unidades orgânicas com responsabilidade na auditoria interna;
- Reforço dos mecanismos de controlo interno, designadamente da segregação de funções e da supervisão;
- Formação adequada dos recursos humanos, designadamente sobre o risco de corrupção e infrações conexas;
- Assegurar a motivação dos trabalhadores e a promoção do mérito; e
- Acompanhamento, avaliação e atualização deste plano.

O **Mapa de Registo de Risco**, abaixo apresentado, deve ser utilizado para proceder ao levantamento e à avaliação dos riscos e indicar as soluções para os evitar, minimizar, sem prejuízo das especificidades de alguns Departamentos/Serviços.

Atividade/função	Identificação do risco	PO	GC	GR	Medidas de Prevenção
------------------	------------------------	----	----	----	----------------------

PO – Probabilidade de Ocorrência: 1 – Baixa; 2 – Média; 3 – Alta.

GC – Gravidade da Consequência: 1 – Baixa; 2 – Média; 3 – Alta;

GR – Graduação do Risco: 1 – Fraco; 2 – Moderado; 3 – Elevado.

Nos Mapas de Registo de Risco, constantes do PPRCIC, são identificadas as atividades e/ou funções exercidas pela APFF, S.A., por área funcional, e destacadas pela razão de conterem potencial risco, quando avaliadas à luz dos critérios para classificação de risco e respetiva matriz de risco.

O controlo periódico, no sentido de se verificar se está a ser assegurado o cumprimento das regras do Plano e os seus efeitos práticos é da responsabilidade da Presidente do Conselho de Administração.

A revisão e a validação anuais constam no Relatório de Execução Anual do PPRCIC, identificativo das ocorrências de Execução elaborado, anualmente, pelo Controlo de Gestão, com o contributo das Direções e Órgãos de Assessoria.

Para além da periodicidade das revisões, validações e atualizações acima indicadas, os Dirigentes e outros responsáveis informam a Presidente do Conselho de Administração, sempre que surjam riscos elevados que importe prevenir.

#### **8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira**

Adicionalmente à informação referida nos pontos B-1, B-2 e B-7 supra, realça-se que a APFF, S.A. presta informação, nomeadamente à Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), aos Ministérios com a tutela setorial e financeira, à UTAM, ao Tribunal de Contas, ao Instituto Nacional de Estatística e ao Banco de Portugal, nos termos da legislação em vigor.

Durante o ano de 2021, a APFF, S.A. divulgou a informação financeira, nos termos da legislação em vigor.

Realçamos ainda que os circuitos e controlos inerentes ao processo de preparação e divulgação de informação financeira são objeto de acompanhamento e validação pelo Fiscal Único, o qual é responsável pela emissão de parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento; Relatórios



Trimestrais de Controlo Orçamental e os Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras Individuais.

## C. Regulamentos e Códigos

### **1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta**

#### **1.1 Legislação e Regulamentos externos**

A atividade da APFF, S.A. contextualiza-se numa envolvente legal e regulamentar extensa, de que destacamos:

- Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro: Cria a APFF, S.A. e aprova os seus Estatutos, sociedade com capital social inteiramente subscrito e realizado pela APA, S.A.;
- Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de outubro: aprova o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP);
- Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 364/2000, de 23 de junho; n.º 345/2001, de 6 de abril; n.º 218/2002, de 12 de março; n.º 576/2003, de 16 de julho; n.º 577/2003, de 16 de julho; n.º 1181/2004, de 14 de setembro; n.º 1182/2004, de 14 de setembro; n.º 1146/2005, de 8 de novembro; n.º 778/2006, de 9 de agosto, n.º 849/2007, de 7 de agosto; n.º 270/2008 de 9 de abril e n.º 653/2009 de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro: estabelece as tabelas salariais e outras remunerações específicas, o mapa de pessoal e a descrição de funções das carreiras e categorias profissionais, bem como os critérios a considerar no recrutamento para os cargos de direção e chefia e o respetivo regime de substituição, do pessoal das administrações portuárias;
- Portaria n.º 633/1999, de 11 de agosto: estabelece o estatuto remuneratório do pessoal técnico de pilotagem;
- Portarias n.ºs 365/2000, de 23 de junho, n.º 344/2001, de 6 de abril, n.º 217/2002, de 12 de março, n.º 576/2003, de 16 de julho, n.º 898/2003, de 26 de agosto, n.º 1186/2004, de 15 de setembro, n.º 1139/2005, de 7 de novembro, n.º 779/2006, de 9 de agosto, n.º 271/2008 de 9 de abril e n.º 652/2009 de 16 de junho: atualizam os montantes da tabela de remunerações da tabela de remuneração base e diuturnidades do pessoal técnico de pilotagem;

- Lei n.º 58/2019, 8 de agosto: assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B(2019, de 3 de dezembro: estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas;
- Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, da Resolução do Conselho de Conselho de Ministros (RCM) n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e da RCM n.º 36/2012, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março: aprova o Estatuto do Gestor Público (EGP);
- RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, que aprovou o programa de redução de prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços pelo Estado, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e sucessivamente alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio: aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam natureza de contrato administrativo;
- Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro: aprova as bases gerais das concessões do serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias;
- Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março: estabelece o regime jurídico de serviço público de pilotagem nos portos e aprova o Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem;

- Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março: estabelece o regime das contraordenações a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias;
- Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 07 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 06 de janeiro: aprova o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente;
- Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro: aprova as normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativo ao reforço da segurança nos portos;
- Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015, de 6 de fevereiro, e sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2020, de 3 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 101-F/2020, 07 de dezembro: transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, alterada pela Diretiva n.º 2013/38/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto designadamente pela aplicação das normas internacionais respeitantes à segurança de navegação, à prevenção de poluição e às condições de vida e do trabalho a bordo dos navios;
- Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de fevereiro; pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 07 de março; pelo Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 12 de janeiro: que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro: estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de

31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 20/2021, de 16 de abril: aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro;

- Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto, n.º 57/2009, de 03 de março, n.º 83/2017, de 18 de julho e n.º 102/2020, de 09 de dezembro: relativo aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos provenientes de carga, com origem em navios que utilizem os portos nacionais;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março; pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho; pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril; pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho: que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 46/2016, de 18 de agosto: que estabelece o regime jurídico aplicável ao ordenamento e utilização do espaço marítimo nacional, incluindo o licenciamento da imersão de dragados no mar;
- RCM n.º 25/93, de 15 de abril: estabelece um plano de emergência para o combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Plano Mar Limpo);
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: Regulamento Geral de Ruído;
- Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, pela Lei n.º 2/2020, de 03 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro: estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, transpondo para o direito nacional o disposto na Diretiva (UE) n.º 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015;

- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 02 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro: aprova o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente e demais legislação complementar;
- Lei n.º 20/2015, de 09 de março: procede à alteração (nona alteração) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterado pelas Leis n.º 58/2019, de 12 de agosto, n.º 33/2020, de 12 de agosto e 68/2021, de 26 de agosto: aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2014, de 20 de março e pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio: atribui às autoridades portuárias a competência integrada em matéria de segurança nas suas áreas de jurisdição;
- RCM n.º 19/2012, de 8 de março: determina a adoção de medidas de promoção da igualdade de género em cargos de administração e de fiscalização das empresas;
- Decreto-Lei n.º 23/2017 de 31 de fevereiro: aprova a Convenção Internacional para o controlo e Gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios, adotada em Londres a 13 de fevereiro de 2004, pela OMI.
- Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro: aprova o Orçamento do Estado para 2021 (LOE 2021);
- Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho: que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2019 (DLEO 2019), em vigor até à publicação do DLEO para 2020, nos termos do disposto no artigo n.º 210.º;
- Despacho n.º 395/2020-SET, de 27 de julho, de Sua Excelência o SET, referente às Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos para 2021, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do Sector Empresarial do Estado.

## 1.2 Regulamentos internos

Os regulamentos internos da APFF, S.A. encontram-se disponíveis para consulta na página da Internet da empresa <https://portofigueiradafoz.pt/regulamentos-tarifarios/pt/>, destacando-se os seguintes:

- Regulamento de Atribuição de Subsídios;
- Regulamento de Exploração da APFF, S.A.;
- Regulamento de Exploração da Marina do Porto da Figueira da Foz;
- Regulamento de Gestão de Resíduos;
- Regulamento de tarifas específico da Marina do Porto da Figueira da Foz;
- Regulamento de tarifas específico para a Recolha de Resíduos;
- Regulamento de tarifas específico para licenças e serviços diversos;
- Regulamento de tarifas específico para o Fornecimento de Água Potável;
- Regulamento de tarifas específico para o Fornecimento de Energia Elétrica;
- Regulamento de geral de tarifas;
- Regulamento de utilização do Edifício Polivalente do Porto da Figueira da Foz;
- Regulamento de utilização do ramal ferroviário;
- Regulamento do Porto de Pesca Costeira;
- Regulamento de licenças e serviços diversos;
- Regulamento para atribuição de usos privativos de terrenos e de edificadoss dominiais;
- Normas de Segurança para a Navegação no Porto da Figueira da Foz;
- Normas de utilização dos Terminais de Carga Geral e de Granéis Sólidos do Porto da Figueira da Foz.

A APFF, S.A. dispõe ainda dos seguintes regulamentos internos:

- Regulamento de Atribuição e Utilização de Viaturas Automóveis;
- Manual de Acolhimento: aplica-se a todos os novos colaboradores da APFF, S.A. bem como a estagiários (numa versão adaptada) ou prestadores de serviços com um contacto mais prolongado com esta Administração Portuária;
- Procedimento de Formação, Sensibilização e Competência;
- Código de Ética e de Conduta;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; e
- Regulamento da Prevenção e Controlo do Consumo de Álcool e Substâncias Psicoativas.

- 2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE)**

A APFF, S.A. detém como princípios orientadores da sua atividade, publicamente consagrados no seu Código de Ética e de Conduta, o respeito pelos direitos humanos e a promoção ativa do respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores e potenciais colaboradores. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientadas no sentido de prevenir a discriminação e tratamento diferenciado em função da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.

Realça-se que o Código de Ética da APFF, S.A., aprovado em 11 de fevereiro de 2009 pelo Conselho de Administração e revisto em 23 de junho de 2022, foi oportunamente divulgado, por correio eletrónico, junto de todos os trabalhadores, encontrando-se disponível para consulta na página da internet da empresa em <https://portofigueiradafoz.pt/responsabilidade-social/pt/#eticaeconduta>.

Acresce informar que a revisão do Código de Ética da APFF, S.A., elaborada a 23 de junho de 2022, atendeu às normas portuguesas NP 4460-1:2007, “*Ética nas Organizações Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações*”, e NP 4460-2:2010, “*Ética nas organizações Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações*”.

- 3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativa à**

**prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE)**

Conforme já referido, o PPRIC do Grupo, atualizado a 23/03/2017, está disponível, para consulta, no sítio da internet da empresa. Ademais, atento o artigo 46.º do RJSPE, esta Administração Portuária procede, anualmente, à realização de um relatório identificativo das ocorrências ou riscos de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 54/2008, de 04 de setembro, disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual>.

Mais se informa que, em 2021, não foram denunciadas situações ou apresentadas reclamações envolvendo membros do Conselho de Administração ou qualquer colaborador da APFF, S.A. que pudessem ser consideradas como potenciadoras e/ou geradoras de conflitos de interesses ou indiciadores de atos de corrupção ou de ilícitos cometidos.

## D. Deveres Especiais de Informação

**1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:**

**a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo**

Informação disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/informacao-financeira/pt/#prestacoesgarantias>.

**b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar**

Informação disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/documentos/grau-execucao-objetivos-fixados-2020.pdf>.



**c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento**

Informação disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/informacao-financeira/pt/#planosactividade>.

**d) Orçamento anual e plurianual**

Ver alínea anterior.

**e) Documentos anuais de prestação de contas**

Informação disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/informacao-financeira/pt/#documentosanuais>.

**f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização**

Informação disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/informacao-financeira/pt/#relatoriostrimestrais>.

**2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)**

A referida informação é disponibilizada ao público em geral na página da Internet da empresa através dos seguintes endereços <https://portofigueiradafoz.pt/prestacao-servico-publico/pt/#servicopublico>; <https://portofigueiradafoz.pt/uploads/2021-10-14-19-54-09-apoios-financeiros-recebidos-2020.pdf> e <https://portofigueiradafoz.pt/responsabilidade-social/pt/>.

A informação é ainda disponibilizada, de forma regular, à DGTF, através do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SiRIEF).

## E. Sítio da Internet

### 1. Indicação do endereço utilizado na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE)

#### a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC

Informação disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/identificacao-empresa/pt/>.

#### b) Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Informação disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/#estatutos>.

#### c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios

Informação disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/>.

#### d) Documentos de prestação de contas anuais<sup>8</sup>

Informação disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/informacao-financieira/pt/#documentosanuais>.

#### e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais de prestação de serviço público

Informação disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/prestacao-servico-publico/pt/>.

#### f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios

Informação disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/prestacao-servico-publico/pt/#apoiosfinanceiros>

## F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

### 1. Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)

Não aplicável, porquanto a prestação de Serviço Público pela APFF, S.A. não é remunerada pelo Estado, pelo que inexistente contrato previsto no n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE.

---

<sup>8</sup> Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

**2. Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respectivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; critérios de avaliação e revisão contratuais; parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar evidência do seguinte:**

- a) Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação do serviço público;**
- b) Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respectivo setor de atividade; e**
- c) Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.**

A APFF, S.A. não apresentou as propostas de contratualização previstas no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE, dado que não foi previamente definido o nível de serviço público a prestar, conforme preceituado na alínea d) do n.º 4 do artigo 39.º do mencionado diploma.

## VII. Remunerações

### A. Competência para a Determinação

#### 1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais

Remuneração da Mesa da Assembleia Geral	As remunerações a efetuar à mesa da Assembleia Geral foram deliberadas em sua reunião de 30.12.2008, conforme competência atribuída na alínea f) do n.º 2 do artigo 9.º dos estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro.
Remuneração do Conselho de Administração	Conforme já referido, o Conselho de Administração da APFF, S.A. é composto pelos administradores em identidade de funções na APA, S.A., sem que tal acumulação lhes confira direito a qualquer remuneração adicional.
Remuneração do Fiscal Único	As orientações para fixar os honorários do Fiscal Único foram deliberadas em DUE datada de 14.10.2016, conforme competência atribuída na alínea f) do n.º 2 do artigo 9.º dos estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro.

DUE – Deliberação Social Unânime por Escrito.

#### 2. Identificação dos mecanismos<sup>9</sup> adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)

Os membros dos órgãos da administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas. Para o efeito, encontram-se em vigor na Empresa um conjunto de procedimentos de segregação de funções e níveis de autorização. A título de exemplo refere-se que a autorização inicial da despesa (Nota de Encomenda) de um administrador é sempre efetuada por outro membro do Conselho de Administração, sendo posteriormente a autorização do pagamento da despesa aprovada por dois elementos do Conselho de Administração.

#### 3. Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

Em anexo são apresentadas as declarações de incompatibilidade e impedimentos para Gestor Público, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, firmadas pelos membros do Conselho de Administração que exerceram funções em 2021. Nas mencionadas

<sup>9</sup> Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3 seguinte.

declarações os gestores públicos declaram-se “*impedidos de tomar parte em deliberações quando nelas tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa ou ainda quando tal suceda em relação ao seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau em linha colateral ou em relação com pessoa com quem viva em economia comum*”, cumprindo, assim, com o disposto no artigo 51.º do RJSPE.

## B. Comissão de Fixação de Remunerações

### 1. Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio

Não existe.

## C. Estrutura das Remunerações

### 1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

#### Conselho de Administração

Conforme já referido, os membros do Conselho de Administração da APA, S.A. são, por inerência, os membros em identidade de funções no Conselho de Administração da APFF, S.A., conforme estatuído no artigo 10.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro. Tal acumulação não lhes confere o direito a qualquer remuneração adicional, nos termos do n.º 4 dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, diploma que aprovou o EGP, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, Lei n.º 1114/2017, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março.

#### Fiscal Único

De acordo com a Deliberação Social Unânime por Escrito de 14 de outubro de 2016 a remuneração anual ilíquida deverá respeitar “*o limite máximo equivalente a 11,89% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração mensal global ilíquida atribuída ao Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A.*”.

- 2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa**

Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

- 3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente**

Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

- 4. Explicação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento**

Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

- 5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio**

Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

- 6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais**

Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

## D. Divulgação das Remunerações

- 1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação**

Não aplicável. Ver informação do Ponto VII-C-1, do presente documento.

Membro do Órgão de Administração (CA)	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de Representação
Prof. Doutora Fátima Lopes Alves	n.a.	n.a.	0,00	0,00
Dr.ª Isabel Moura Ramos	n.a.	n.a.	0,00	0,00
Dr. Helder do Vale Nogueira	n.a.	n.a.	0,00	0,00
Dr. Nuno Marques Pereira	n.a.	n.a.	0,00	0,00

Legenda: n.a. - não aplicável.

Membro do CA	Remuneração Anual - 2021 (€)		
	Fixa (1)	Variável (2)	Bruta (3)=(1)+(2)
Prof. Doutora Fátima Lopes Alves	0,00	0,00	0,00
Dr.ª Isabel Moura Ramos	0,00	0,00	0,00
Dr. Helder do Vale Nogueira	0,00	0,00	0,00
Dr. Nuno Marques Pereira	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

Membro do CA	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de refeição		Regime Proteção Social		Seguros		Outros	
	Diário	Anual	Identificar	Encargo Anual	Saúde	Vida	Identificar	Encargo Anual
Prof. Doutora Fátima Lopes Alves	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dr.ª Isabel Moura Ramos	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dr. Helder do Vale Nogueira	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dr. Nuno Marques Pereira	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

## 2. Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Os montantes pagos pela APA, S.A aos seus membros do Conselho de Administração, que por inerência exercem funções na APFF, S.A. sem direito a qualquer remuneração adicional, são apresentados nos quadros seguintes:

Membro do Órgão de Administração (CA) da APA, S.A.	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de Representação
Prof. Doutora Fátima Lopes Alves	S	B	4 864,34	1 945,74
Dr.ª Isabel Moura Ramos	S	B	3 891,47	1 556,59
Dr. Helder do Vale Nogueira	S	B	3 891,47	1 556,59
Dr. Nuno Marques Pereira	S	B	3 891,47	1 556,59

Legenda:  
S – Sim; N - Não

Membro do CA da APA, S.A.	Remuneração Anual - 2021 (€)		
	Fixa * (1)	Variável (2)	Bruta (3)=(1)+(2)
Prof. Doutora Fátima Lopes Alves	86 877,08	0,00	86 877,08
Dr.ª Isabel Moura Ramos	69 501,72	0,00	69 501,72
Dr. Helder do Vale Nogueira	69 501,72	0,00	69 501,72
Dr. Nuno Marques Pereira	69 501,72	0,00	69 501,72
<b>Total</b>	<b>295 382,24</b>	<b>0,00</b>	<b>295 382,24</b>

Notas:

\* Inclui as reduções remuneratórias impostas pela Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho.

Membro do CA da APA, S.A.	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de refeição		Regime de Proteção Social		Seguros		Outros	
	Valor/ dia	Encargo Anual	Identifi car	Encargo Anual	Saúde	Vida	Identificar	Encargo Anual
Prof. Doutora Fátima Lopes Alves	11,00	2508,00	SS	21 089,99	285,80	0,00	0,00	0,00
Dr.ª Isabel Moura Ramos	11,00	2365,00	SS	16 764,94	235,63	0,00	0,00	0,00
Dr. Helder do Vale Nogueira	11,00	2519,00	SS	16 791,14	285,80	0,00	0,00	0,00
Dr. Nuno Marques Pereira	11,00	2629,00	SS	16 784,14	285,80	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>10 021,00</b>		<b>71 430,21</b>	<b>1 093,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Legenda:

SS – Segurança Social.

### 3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.



**4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício**

Não foram pagas ou devidas indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

**5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação**

Ver informação do ponto V-E-3 do presente documento.

**6. Indicação da remuneração no ano de 2021 dos membros da mesa da Assembleia Geral**

<b>Mandato (Início-Fim)</b>	<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Valor da Senha Fixado (€)</b>	<b>Remuneração Anual 2021 (€)</b>
2020-2022	Presidente	Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, representada, nas Assembleias Gerais realizada a 17-07-2021, 15-09-2021 e 06-10-2021, pelo Dr. Carlos Ângelo Ferreira Monteiro.	408,98	1.226,94 *
2020-2022	Secretário	Dr.ª Luísa Maria do Rosário Roque	245,24	735,72*
<b>Total</b>				<b>1.962,66</b>

\* Corresponde às senhas de presença das três reuniões de Assembleia Geral realizadas durante o ano de 2021, 17-07-2021, 15-09-2021 e 06-10-2021.

## VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

### 1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas<sup>10</sup> e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de 2021

A 3 de novembro de 2008, foi publicado o Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, que criou a APFF, S.A., sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com capital integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A.. A empresa foi constituída com um capital social de 50 mil euros, integralmente subscrito pela APA, S.A.. Em 2012, com base no despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, a APFF, S.A. procedeu ao aumento de capital social, no valor de 9,950 milhões de euros, por incorporação de parte da reserva de avaliação resultante da integração dos bens que integravam a esfera jurídica do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., e que foram incorporados na Empresa na data da sua constituição. A 31 de dezembro de 2021, o capital da APFF, S.A. é de 10 milhões de euros, integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A., sendo representado por 2 milhões de ações com o valor nominal de 5 euros cada.

De realçar ainda que, face à necessidade de garantir o equilíbrio financeiro da APFF, S.A., foram determinadas, entre outras medidas, a redução dos gastos com o pessoal, tendo-se definido o mapa de pessoal da referida sociedade, alicerçado no pressuposto essencial de *“criação de sinergias entre as duas administrações portuárias (APA, S.A. e APFF, S.A.) decorrentes da consagração de serviços de back office partilhados”*. Nesta esteira, encontra-se implementado um modelo de partilha de serviços, em que a APA, S.A. proporciona à APFF, S.A., apoio na implementação e execução das suas atribuições, no que respeita a várias atividades, nomeadamente, estratégia, relações externas e desenvolvimento do negócio; contabilidade; controlo de gestão; gestão de espaços, ambiente e infraestruturas; qualidade e certificação; assessoria jurídica; aquisição de bens e serviços; uso de aplicações e equipamentos informáticos.

Assim, durante o exercício de 2021, a APA, S.A. prestou serviços à APFF, S.A., no montante de 137.401 euros.

---

<sup>10</sup> Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma Contabilística e de Relato Financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas) e também do n.º 4.º do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

A APFF, S.A. encontra-se vinculada ao cumprimento das normas de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), relativamente à formação de contratos de empreitada e concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, salvo se o objeto dos mesmos se integrar no âmbito dos denominados setores especiais, caso em que tal vinculação se verifica apenas para contratos cujo valor seja igual ou superior aos limiares comunitários aplicáveis (Diretiva 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro e Regulamento Delegado (UE) n.º 2021/1953 da Comissão de 10 de novembro).

Porém, mesmo nas contratações em que a empresa não se encontra adstrita ao cumprimento do CCP, é prática da APFF, S.A. optar pela aplicação subsidiária do regime previsto no dito normativo, eventualmente adaptado às especificidades do caso concreto, salvaguardando-se, deste modo, o respeito pelos princípios conformadores da atividade administrativa, bem como a economia, eficácia e eficiência das contratações efetuadas, mesmo nas áreas de maior flexibilidade contratual.

Para a prossecução de tais desideratos encontram-se implementados na APFF, S.A., procedimentos que asseveram o cumprimento das normas de contratação pública nos termos expostos.

Ressalta-se, desde logo, a existência de minutas das peças procedimentais e outros documentos pré-contratuais, as quais configuram instrumentos de contratação que vertem as principais exigências legais em matéria de contratação. Estas minutas servem de referencial aos diversos colaboradores da APFF, S.A., aquando da formalização de cada procedimento de contratação específico, assegurando o cumprimento das ditas exigências.

De igual guisa, encontra-se implementado um sistema de controlo e verificação prévia de todos os processos de contratação pública submetidos ao Conselho de Administração, em concreto, aqueles que envolvem despesa superior a 5 mil euros, os quais são previamente analisados pela Direção Financeira e de Recursos, pelo Gabinete da Estratégia e pelo Gabinete Jurídico, garantindo-se, assim, o adequado enquadramento legal, financeiro, contabilístico e estratégico dos aludidos processos.

A este propósito, não será despidendo destacar o documento pré-contratual denominado “Proposta de Autorização”, no qual se evidencia o suprarreferido procedimento de controlo

prévio, a justificação da necessidade de contratar, bem como, os principais aspetos da contratação proposta e referentes tanto à fase de formação como de execução do contrato. Este instrumento documental permite ao Conselho de Administração da APFF, S.A., não só assegurar-se do cumprimento dos procedimentos de controlo interno instituídos na empresa, como deliberar de forma suficientemente fundamentada cada um dos processos de contratação que lhe são postos à consideração.

No que concerne aos processos aquisitivos de bens e serviços que envolvem despesa de valor igual ou inferior a 5 mil euros, bem como, procedimentos relativos a empreitadas de obras públicas cujo valor não seja superior a 10 mil euros, na esteira do propugnado nos artigos 128.º e 129.º do CCP, são os mesmos submetidos a um regime simplificado de contratação, o qual consiste na respetiva formalização no sistema informático de gestão integrada, administrativa e financeira em uso na empresa, através do qual são submetidos a autorização do Administrador com competência na matéria.

Realça-se, porém, que mesmo relativamente a estas aquisições de reduzida expressão financeira, o procedimento interno de autorização de despesa, tal qual se encontra instituído, garante o funcionamento de um sistema de controlo prévio rigoroso, transparente e eficaz, porquanto, uma vez detetada a necessidade de aquisição, a correspondente despesa só é assumida pela APFF, S.A. depois de devidamente justificada e autorizada por um Administrador. Ademais, sempre que exista desvio entre o montante faturado e o montante autorizado, a despesa só é assumida pela APFF, S.A. depois de submetida a novo processo de autorização no âmbito do qual seja devidamente justificado o referido desvio.

Faz-se notar, ainda, que a APFF, S.A. dá integral cumprimento às obrigações de publicitação e transparência previstas em diversas normas do CCP.

Sublinhe-se a este propósito, que todos os ajustes diretos são publicitados no portal dos contratos públicos, em cumprimento da obrigação ínsita no artigo 127.º do CCP.

De igual modo, são preenchidos no identificado portal, os relatórios de formação e de execução dos contratos públicos celebrados pela APFF, S.A., bem como, no caso particular das empreitadas de obras públicas, os respetivos relatórios de contratação e de final de obra, tudo conforme propugnado nos artigos 402.º e 465.º do normativo em referência.

**2. Informação sobre outras transações:**

**a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços**

Em matéria de aquisição de bens e serviços, a APFF, S.A. observa os procedimentos pré-contratuais previstos no CCP, cujo cumprimento se encontra vinculada *ex vi* do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, e sem prejuízo do estatuído no artigo 12º, ambos do citado diploma legal.

Ver também, informação identificada no VIII-1 do presente documento.

No ano de 2021, foram materializados 3 concursos públicos, 4 consultas prévias, 1 concurso limitado por prévia qualificação, 5 ajustes diretos e 1 contratação ao abrigo de acordo quadro (AQ) da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.).

**b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado**

No ano de 2021, não se verificaram transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

**c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)**

Não aplicável.

## IX. Análise de Sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

### 1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

No quadro seguinte é possível observar os principais indicadores da empresa, do ponto de vista das metas estabelecidas para o ano 2021, inscritas no PAO 2021-2023, os resultados alcançados e os respetivos desvios.

	PAO 2021	Realizado 2021	Desvio Real vs PAO
<b>Princípios Financeiros</b>			
Peso dos Gastos Operacionais / VN (%)	86,21%	105,23%	19,02%
Total dos gastos (a)+(b)+(c)	23 470	24 632	1 162
(a) Gastos com deslocações (€)	70	0	-70
(b) Gastos com ajudas de custo (€)	495	4 260	3 765
(c) Gastos com a frota automóvel (€)	22 905	20 372	-2 533
Estudos, pareceres, projetos e consultoria	10 000	10 071	71
<b>Recursos Humanos</b>			
N.º de trabalhadores efetivos (n.º)	36	34	-2
Gastos com o Pessoal (€)	1 826 410	1 782 382	-44 028
Benefícios pós-emprego (€)	0	5 281	5 281
<b>Plano de Investimentos</b>			
Investimento (€)	1 291 975	334 158	-957 817
Fundos Comunitários (€)	19 061	0	-19 061
Fundos Próprios (€)	1 272 914	334 158	-938 756
<b>Nível de Endividamento</b>			
Passivo Remunerado (€)	0	0	0

Da análise do quadro supra ressalta-se que esta Administração Portuária não cumpriu com a generalidade dos princípios financeiros previstos no PAO 2021-2023.

O aumento do peso dos gastos operacionais sobre o volume de negócios, face aos valores previstos no PAO para 2021, decorre, essencialmente:

- do impacto financeiro da suspensão das taxas variáveis previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento n.º 387/2015, durante os períodos temporais em que o acesso marítimo ao Porto da Figueira da Foz esteve condicionado à entrada e realização de operações comerciais por navios com calado até 6,5 metros, em concreto, de 01 de janeiro de 2021 a 17 de março de 2021, com um impacto financeiro de 203 mil euros;

- do aumento dos gastos com a reparação dos estragos provocados pela tempestade Leslie, mais 156 mil euros do que o orçado para igual período; e
- pela diminuição do movimento portuário (menos 208 mil toneladas) .

## **2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade**

Em paralelo com a sua determinação em assumir um papel relevante para o progresso da região em que se insere e da vasta comunidade que serve, esta Administração tem pautado a sua atuação pela promoção do desenvolvimento sustentável, assumindo compromissos e desenvolvendo iniciativas que geram benefícios económicos aos seus clientes, ao seu Acionista e à região onde se insere.

A melhoria do desempenho ambiental, a promoção do equilíbrio do meio envolvente e o desenvolvimento social dos seus trabalhadores e da comunidade local estão alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pela Organização das Nações Unidas.

No seguimento do que tem vindo a implementar ao longo dos últimos anos, a APFF, S.A. continua a desenvolver as ações necessárias ao total cumprimento dos requisitos legais e à melhoria do seu desempenho ambiental.

## **3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:**

### **a) Definição de uma política de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º RJSPE)**

Estabelece o n.º 28 da RCM n.º 49/2007, de 28 de março, que as empresas públicas devem nomear, quando se justifique, um Provedor do Cliente, tendo sido entendimento da APFF, S.A., atenta à dimensão e âmbito de atuação da empresa, conjugada com a focalização na contenção de gastos, não se justificar, a criação de tal figura.

**b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)**

Durante o ano de 2021, a APFF, S.A. desenvolveu as ações de gestão necessárias nos domínios da energia, água para consumo humano, da gestão das águas residuais, dos resíduos, de monitorização ambiental e avaliação de impacte ambiental.

No âmbito da energia e das ações de eficiência energética que têm vindo a ser desenvolvidas, importa salientar as instalações de produção elétrica fotovoltaica, instaladas no Edifício Sede da APFF, S.A. (2017) e no novo edifício polivalente no cais comercial (2019), destinadas a autoconsumo. Destaca-se em 2021 a produção global fotovoltaica de 24,8 MWh, equivalendo a 42% do consumo total dos respetivos edifícios e que permitiu a redução anual de aproximadamente 4 ton CO<sub>2eq</sub>.

Relativamente à iluminação pública e dos terraplenos do Porto da Figueira da Foz, em resultado da substituição, em 2020, de 58 projetores de sódio (400W) por LED (250W), e de 10 luminárias de sódio (150 W) por luminárias LED (75W), verificou-se em 2021 uma poupança de 34,5 MWh e a uma redução das emissões de CO<sub>2eq</sub> em 6 toneladas.

A permanência de 4 postos de carregamento elétrico de veículos, bem como a utilização de 2 viaturas elétricas em regime de aluguer para o serviço da APFF, S.A. evitou a emissão de 3,7 toneladas de CO<sub>2eq</sub>.

No que respeita à gestão de resíduos, a recolha é partilhada com a entidade gestora municipal, continuando a APFF, S.A., no entanto, a efetuar, através de prestador de serviços, a recolha dos resíduos urbanos nos terminais portuários, de modo a garantir o estrito cumprimento das regras aplicáveis à recolha de matérias de categoria 1 – subprodutos de origem animal, designados por “restos de cozinha e de mesa do transporte internacional”.

No âmbito da economia circular, encontram-se em desenvolvimento ações desde o final de 2018. Em 2021, foram utilizados os dispensadores de água da torneira e engarrafada instalados no ano anterior, tendo em vista a eliminação do plástico descartável, foi alterado o processo de cópia, através da locação de impressoras/digitalizadoras, visando a redução dos consumíveis informáticos e do papel, e dada continuidade ao processo de



implementação da gestão documental da organização, pela análise do processo de arquivo e simplificação dos fluxos de documentação.

A APFF, S.A. garante a gestão de resíduos a navios, em conformidade com o Plano de Receção e Gestão de Resíduos de Navios, revisto para o triénio 2020-2022, promovendo a recolha seletiva, sempre que possível, de madeiras, redes de pesca, pequenas sucatas, plásticos indiferenciados, papel e cartão, pilhas e acumuladores, óleo usado, filtros de óleo, materiais filtrantes contaminados, entre outros. Em julho de 2021, face à nova legislação comunitária aplicável à gestão de resíduos de navios, entrou em vigor o atual regulamento de tarifas específico, de que se destaca a cobrança de uma taxa indireta variável em função da dimensão do navio e a isenção do pagamento de taxas diretas, sempre que não seja ultrapassada a capacidade máxima de armazenamento a bordo dos resíduos domésticos ou resíduos operacionais (Anexo V da MARPOL).

A gestão de resíduos nas empreitadas de obras públicas cumpre com a legislação em vigor para os Resíduos de Construção e Demolição (RCD), através da elaboração dos respetivos Planos de Prevenção e Gestão (PPG) de acordo com os princípios de prevenção e gestão de resíduos, designadamente pela trituração de resíduos e reincorporação em obra. Em 2021, promoveu-se a demolição e a beneficiação de edificados sites no Porto Comercial, Porto de Pesca Costeira e Estaleiros Navais do Mondego, que incluiu a retirada de fibrocimento contendo amianto, bem como a remoção de resíduos diversos para destino final adequado.

Foi ainda reorganizado o Porto Comercial no que respeita às áreas de estacionamento de resíduos, com a limpeza e remoção de mais de 120 toneladas de resíduos e materiais obsoletos, tais como sucata, resíduos industriais banais, RCD, madeiras e tubos de dragagem encaminhados para valorização ou aterro de resíduos industriais.

No âmbito da água para consumo humano, e tendo em vista a gestão eficiente do uso da água, têm vindo a ser desenvolvidas ações de melhoria dos sistemas de medição dos consumos de água.

Relativamente às águas residuais, destaca-se o acompanhamento, durante o ano de 2021, do protocolo para fornecimento de água e recolha e tratamento de águas residuais do porto de pesca costeira da Figueira da Foz com a empresa Águas da Figueira, S.A..

Quanto à prevenção de acidentes e à resposta à emergência, a APFF, S.A. garantiu a operacionalidade da totalidade de todos os seus equipamentos de combate à poluição, não tendo sido registados incidentes ou acidentes com impacto significativo. Para formação e treino, o exercício que estava planeado ser realizado no decorrer de 2021 com as Autoridades que integram o Comité de Proteção do Porto foi adiado para o ano seguinte, devido à impossibilidade do seu agendamento.

No âmbito da monitorização ambiental, esta Administração Portuária, para além de continuar a assegurar a prévia caracterização físico-química dos sedimentos a dragar, deu execução ao Plano de Monitorização “Evolução sedimentar e batimétrica da linha de costa”, com o objetivo de avaliar e caracterizar a evolução batimétrica da linha de costa, desde a zona a barlamar do molhe norte até Leirosa, e ainda ao Plano de Monitorização relativo à “Caracterização das comunidades bentónicas nas zonas de intervenção”, em particular no local de imersão de dragados.

De destacar a ação conjunta com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente e a APFF, S.A. que permitiu o reforço do cordão dunar na praia da Cova Gala (praia emersa), sita a sul do molhe sul, com um volume de cerca de 140.000 metros cúbicos de sedimentos.

A APFF, S.A. não dispõe de Sistema de Gestão Ambiental, assumindo, no entanto, o seu empenho nos princípios do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente, que integra na gestão global da empresa.

São princípios de atuação:

- Gestão racional e eficiente de recursos (água e energia);
- Prevenção da poluição e minimização dos impactes ambientais significativos;
- Cumprimento dos requisitos legais;
- Incentivo da Comunidade Portuária à melhoria constante do seu desempenho ambiental;
- Cooperação e comunicação com entidades externas.

**c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)**

Em outubro de 2020, foi aprovado o Plano de Igualdade da APFF, S.A. para o ano de 2021, que seguiu as orientações e metodologias definidas no Guião produzido pela CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, designadamente na Matriz de apoio ao diagnóstico e na Matriz de apoio à monitorização da execução do plano para a igualdade.

O Plano de Ação compreende medidas definidas, em 5 domínios da igualdade do género, designadamente: estratégia, missão e valores da empresa; igualdade nas condições de trabalho; proteção na parentalidade; conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal e prevenção da prática de assédio no trabalho.

Entre as medidas definidas destacam-se as seguintes:

- Criação e divulgação de procedimento próprio com garantia de confidencialidade e anonimato que permita a apresentação de sugestões, queixas e/ou elogios;
- Concessão aos pais trabalhadores das mesmas condições de dispensa que beneficiam as mães para consultas pré-natais;
- Celebração de protocolos especificamente direcionados para a prestação de serviços e/ou aquisição de bens dirigidos a trabalhadores/as com responsabilidades particulares com condições mais vantajosas (apoio domiciliário, take-away,...) e proceder à sua divulgação;
- Concessão de dispensa no dia de aniversário do/ trabalhador/a;
- Realização de ações de formação/orientação para chefias com módulo incidindo na concessão de horário flexível, tendo presente o princípio da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres;
- Sensibilização das chefias para a prevenção da prática de assédio no trabalho.

**d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março, e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março**

Na concretização do Plano de Ação, referido no ponto anterior, a APFF, S.A. adotou a utilização de linguagem inclusiva em todos os documentos produzidos.

Com efeito, para uma melhor e mais correta utilização de linguagem inclusiva, os técnicos responsáveis pela elaboração e divulgação de documentos internos e externos participaram em várias sessões de formação que os dotou de técnicas adequadas para alcançar uma maior igualdade de género na forma escrita. Ainda de referir que, a APFF, S.A. procede a uma desagregação dos indicadores referentes aos colaboradores, por sexo, nos documentos produzidos.

A APFF, S.A. elabora o relatório sobre a diferença salarial entre homens e mulheres, conforme determina a RCM n.º 18/2014, de 7 de março. O relatório referente a 2018 encontra-se disponível em <https://portofigueiradafoz.pt/responsabilidade-social/pt/#relatoriodeferencasocial>.

Refira-se ainda que o relatório sobre a diferença salarial entre homens e mulheres referente ao ano de 2021 encontra-se em elaboração, prevendo-se a sua publicação até ao final do ano de 2022.

**e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE)**

A APFF, S.A. aposta claramente na valorização profissional e humana dos seus colaboradores, não só através de um investimento em matéria de formação profissional, como igualmente através da concessão de regalias que vão além das obrigações legais inerentes ao estatuto de trabalhador-estudante.

**f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)**

A APFF, S.A. tem vindo a melhorar sustentadamente os seus sistemas de informação, de forma a desburocratizar os procedimentos e processos administrativos e a facilitar o acesso à informação relevante por parte dos clientes e operadores.

Atualmente encontram-se implementados, os seguintes sistemas principais:

- Newsletter Eletrónica, desde 2009;
- Site na Internet, desde 2009, e reformulado em 2020;
- Janela Única Logística (JUL) - garante a simplificação/harmonização de procedimentos com todos os agentes económicos e restantes Autoridades (Marítima, Sanitária, Veterinária, Fronteiras e Policiais), desde abril de 2020, que substituiu a Janela Única Portuária, em utilização na APFF, S.A. desde 2010;
- GIAF – sistema de gestão financeira e administrativa, desde 2009;
- SIGPOR – sistema de gestão de tarifas e faturação, desde 2009;
- *Vessel Traffic System* (VTS) - sistema de gestão do tráfego portuário e costeiro, operacionalizado em 2009 (centralizado na estação de Controlo Costeiro de Paço d'Arcos);
- Fatura Única Portuária (FUP) por escala de navio constitui o documento de cobrança que agrega a faturação ou liquidação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios no ato do despacho de largada, para cada escala de navio; e
- SIG – Sistema de Informação Geográfica.

No que respeita à elaboração de Planos de Ação para o Futuro, destacamos o seguinte conjunto de oportunidades/desafios:

- Manutenção do movimento portuário anual superior ou igual a 2 milhões de toneladas;
- Execução da “*Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente – Horizonte 2026*”, publicada em RCM n.º 175/2017, de 24 de novembro de 2017, a qual prevê, para a APFF, S.A. a realização dos seguintes investimentos: (a) Melhoria das acessibilidades marítimas e das infraestruturas no Porto da Figueira da Foz, e (b) Melhoria da segurança e operacionalidade na entrada do Porto;
- Manutenção da tendência de redução do peso dos gastos operacionais, se excluídos os gastos com as dragagens de manutenção, no volume de negócios;
- Manutenção do passivo remunerado nulo; e
- Inovar e desenvolver competências críticas, através da dotação de 9 mil euros para formação do pessoal, prevista no PAO para 2022.

## X. Avaliação do Governo Societário

**1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas<sup>11</sup> relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:**

**a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)**

Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
I	Síntese	X		3-4	
II	Missão, Objetivos e Políticas				
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e os valores que orientam a empresa	X		5	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida	X		5-7	
3.	Indicação dos fatores-críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa	X		7-8	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios sectoriais, designadamente as relativas à política sectorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa	X		9	
III	Estrutura de Capital				
1.	Divulgação da estrutura de capital incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa	X		10	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	X		10	
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições	n.e.		10	
IV	Participações Sociais e Obrigações detidas				
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.	X		11	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	X		12	

<sup>11</sup> Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC	X		12	
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa	n.e.		12	
V	Órgãos Sociais e Comissões				
A.	Modelo de Governo				
1.	Identificação do modelo de governo adotado			13	
B.	Assembleia Geral				
1.	Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo do ano 2021, com identificação dos cargos dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato	X		13	
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	X		13	
C.	Administração e Supervisão				
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração	X		13-14	
2.	Caraterização da composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro	X		14	
3.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração	X		14	
4.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser identificadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos	X		15-18	
5.	Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse	X		19	
6.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas	X		19	
7.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa	X		19-24	
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente	X		25-26	
D.	Fiscalização				
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único			26-27	
2.	Composição do Fiscal Único, ao longo do ano 2021, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de	X		27	

Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
	membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro				
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros representantes do Fiscal Único. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos	X		27-28	
4.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	n.a.		28	
5.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	n.a.		28	
6.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º CSC	n.a.		28	
7.	Caracterização do funcionamento do Fiscal Único, indicando designadamente	n.a.		28-29	
E.	Revisor Oficial de Contas (ROC)				
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo	X		29	
2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa	X		29-30	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano de 2021	X		30	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável	n.a.		30	
F.	Conselho Consultivo	n.a.		31	
G.	Auditor Externo				
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano de 2021	n.a.		31	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita	n.a.		31	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	n.a.		31	



Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços	n.a.		32	
VI.	Organização Interna				
A.	Estatutos e Comunicações				
1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	X		32	
2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	X		32	
3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	X		32-33	
B.	Controlo interno e Gestão de Riscos				
1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)	X		33	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida	X		34	
3.	Em caso de existência de plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas	n.e.		34	
4.	Explicação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa	X		34-35	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	X		35	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade	X		35	
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	X		35-38	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	X		38-39	
C.	Regulamentos e Códigos				
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta	X		39-44	
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não	X		45	

Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
	<p>fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa</p> <p>Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências</p>	X		45-46	
D.	Deveres especiais de informação				
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira	X		46-47	
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo	X		47	
E.	Sítio da Internet				
1.	Indicação do endereço utilizado na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa	X		48	
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral				
1.	Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade	n.a.		48	
2.	Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.os 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; critérios de avaliação e revisão contratuais; parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar evidência do seguinte	n.a.		49	
VII.	Remunerações				
A.	Competência para a Determinação				
1.	Indicação quanto à competência para a determinação de remuneração dos órgãos	X		50	

Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X		50	
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º RJSP, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X		50-51	
B.	Comissão de Fixação de Remunerações				
	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio	n.e.		51	
C.	Estrutura das Remunerações				
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	X		51	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa	n.a.		52	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	n.a.		52	
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	n.a.		52	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	n.a.		52	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	n.a.		52	
D.	Divulgação das Remunerações				
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	n.a.		52-53	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	X		53-54	
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	X		54	
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	X		55	
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X		55	
6.	Indicação da remuneração no ano de 2021 dos membros da mesa da Assembleia Geral	X		55	
VIII	Transações com partes Relacionadas e Outras				

Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de 2021	X		56-58	
2.	Informação sobre outras transações	X		59	
IX	Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental				
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	X		60-61	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	X		61	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	X		61-67	
X	Avaliação do Governo Societário				
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações.	X		68-74	
2.	Outras informações	X		75	

S- Sim; N – Não;n.e. – não existe; n.a. – não aplicável.

**b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação para eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.**

Não existem.

- 2. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas**

Não existem.

Figueira da Foz, 08 de setembro de 2022

O Conselho de Administração,

---

(Isabel Moura Ramos)

---

(Helder do Vale Nogueira)

---

(Nuno Marques Pereira)

## XI. Anexos do RGS

- Demonstração não financeira relativa ao exercício 2021
- Extrato da ata da reunião do Conselho de Administração de 14 de julho de 2022, em que foi deliberado a aprovação do Relatório de Governo Societário 2021
- Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE
- Declarações a que se referem o artigo 52.º do RJSPE e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março
- Ata da reunião da Assembleia Geral que contempla a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2020

A Demonstração não Financeira relativa ao exercício de 2021 não é aplicável à APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., pelo facto de, a 31 de dezembro de 2021, não exceder o número médio de 500 trabalhadores, conforme preconiza o n.º 1 do artigo 66.º - B do Código das Sociedades Comerciais.

(Extrato da Ata da reunião, em sessão ordinária, do Conselho de Administração da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., realizada em oito de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede Social, nos termos do art.º 15.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, com a presença da Presidente, em regime de suplência, Dra. Isabel Sofia de Moura Ramos, do Vogal Dr. Helder Jorge do Vale Nogueira e do Vogal Dr. Nuno Manuel Marques Pereira)

“-----INFORMAÇÃO DA DIREÇÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS-----

-----RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2021 – VERSÃO 2-----

-----Número 007/DFR/2022, Processo A.2.A.8, com o seguinte teor: “A 31 de agosto de 2022, veio a Direção Geral do Tesouro e Finanças, através de comunicação eletrónica, anexa à presente informação, enviar o Relatório de Análise 200/2022 da UTAM, relativo ao Relatório de Governo Societário 2021 da APFF - Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APFF, S.A.). No mencionado relatório a “UTAM considera que o documento não reúne as condições para merecer a aprovação por parte do titular da função acionista”, identificando as “(...) questões objeto das correspondentes observações na “Tabela de Análise referente ao RGS2021 da APFF (...)”, e informa que as mesmas “são sanáveis através da apresentação de uma nova versão do “Relatório do Governo Societário” que contemple a informação e a hiperligação para o documento, em falta”. Mais informa que “(...) a versão do documento a sujeitar ao processo de apreciação dos documentos anuais de prestação de contas deverá incluir os ajustes e a informação em falta”. Na tabela plasmada na presente informação, são elencadas as questões identificadas pela UTAM e as alterações efetuadas na versão 2 do Relatório do Governo Societário 2022, por forma a suprir tais desconformidades. Atento o exposto, propõe-se que o Conselho de Administração delibere a aprovação da versão 2 do Relatório de Governo Societário do ano 2021 e proceda à sua assinatura.”-----

-----O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar conforme proposto.-----”

aa) A PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
Dra. Isabel Sofia de Moura Ramos

aa) O VOGAL



\_\_\_\_\_  
Dr. Helder Jorge do Vale Nogueira



## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

### Ao Acionista de

### APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à Vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas de APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (“Entidade”), relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da atividade da Entidade, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor tendo recebido do Conselho de Administração e dos diversos serviços da Entidade as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o balanço em 31 de dezembro de 2021, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e o correspondente anexo. Adicionalmente, procedemos a uma análise do Relatório de Gestão do exercício de 2021 preparado pelo Conselho de Administração e da proposta de aplicação de resultados nele incluída, bem como procedemos a uma análise do Relatório de Governo Societário. Como consequência do trabalho de revisão legal efetuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas, que se dá aqui por integralmente reproduzida e que inclui duas reservas.

No âmbito das nossas funções, verificamos igualmente que:

- o Relatório de Gestão do exercício de 2021 foi preparado em conformidade com o modelo previsto no Anexo I do Ofício nº 359 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
- o Relatório de Governo Societário inclui os elementos previstos na Secção II (Práticas de Bom Governo) do Capítulo II do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, estando o modelo adotado em conformidade com o preconizado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM).



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

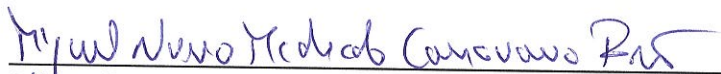
Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto



Face ao exposto, somos da opinião que, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida no primeiro parágrafo da secção “Bases para a opinião com reservas” da Certificação Legal das Contas e, exceto quanto aos efeitos da matéria referida no segundo parágrafo da mesma secção, as demonstrações financeiras supra referidas, o Relatório de Gestão, bem como a proposta de aplicação de resultados nele expressa e o Relatório de Governo Societário estão de acordo com as disposições contabilísticas, legais e estatutárias aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em Assembleia Geral de Acionistas.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Entidade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Porto, 15 de julho de 2022



Deloitte & Associados, SROC S.A.

Representada por Miguel Nuno Machado Canavaro Fontes, ROC

Registo na OROC n.º 1397

Registo na CMVM n.º 20161007

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS PARA GESTOR PÚBLICO**  
(artigo 22º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março)

Eu, Maria de Fátima Lopes Alves, declaro não possuir quaisquer impedimentos e incompatibilidades previstas no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março ou em outra legislação especial aplicável.

Forte da Barra, 16 de abril de 2019

Assinatura: Maria de Fátima Lopes Alves

**DECLARAÇÃO**  
(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Maria de Fátima Lopes Alves, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 16 de abril de 2019

Assinatura: 

**DECLARAÇÃO**  
(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Isabel Sofia de Moura Ramos, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 16 de abril de 2019

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS PARA GESTOR PÚBLICO**  
(artigo 22º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março)

Eu, Isabel Sofia de Moura Ramos, declaro não possuir quaisquer impedimentos e incompatibilidades previstas no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março ou em outra legislação especial aplicável.

Forte da Barra, 16 de abril de 2019

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DECLARAÇÃO**  
(artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Helder Jorge do Vale Nogueira, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 16 de abril de 2019

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Helder Jorge do Vale Nogueira', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS PARA GESTOR PÚBLICO**  
(artigo 22º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março)

Eu, Helder Jorge do Vale Nogueira, declaro não possuir quaisquer impedimentos e incompatibilidades previstas no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março ou em outra legislação especial aplicável.

Forte da Barra, 16 de abril de 2019

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Helder Jorge do Vale Nogueira', written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.



**DECLARAÇÃO**  
(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Nuno Manuel Marques Pereira, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 16 de abril de 2019

Assinatura:



**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS PARA GESTOR PÚBLICO**  
(artigo 22º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março)

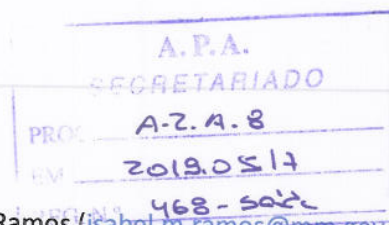
Eu, Nuno Manuel Marques Pereira, declaro não possuir quaisquer impedimentos e incompatibilidades previstas no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março ou em outra legislação especial aplicável.

Forte da Barra, 16 de abril de 2019

Assinatura:



**Assunto:** FW: Participações patrimoniais | Conselho de Administração da APA, S.A. e APFF, S.A.  
**Anexos:** Declarações\_inicio\_mandato.pdf



**De:** Andreia Queirós  
**Enviada:** sexta-feira, 17 de maio de 2019 16:48  
**Para:** 'ana.soares@dgtf.gov.pt' <[ana.soares@dgtf.gov.pt](mailto:ana.soares@dgtf.gov.pt)>  
**Cc:** Fatima Lopes Alves <[fatima.lopesalves@portodeaveiro.pt](mailto:fatima.lopesalves@portodeaveiro.pt)>; Isabel Moura Ramos ([Isabel.m.Ramos@mm.gov.pt](mailto:Isabel.m.Ramos@mm.gov.pt)) <[isabel.m.ramos@mm.gov.pt](mailto:isabel.m.ramos@mm.gov.pt)>; Nuno Marques Pereira <[nuno.marquespereira@portodeaveiro.pt](mailto:nuno.marquespereira@portodeaveiro.pt)>; Helder Nogueira <[helder.nogueira@portodeaveiro.pt](mailto:helder.nogueira@portodeaveiro.pt)>  
**Assunto:** Participações patrimoniais | Conselho de Administração da APA, S.A. e APFF, S.A.

Exma. Sr.<sup>a</sup> Presidente do Conselho Fiscal,  
Dr.<sup>a</sup> Ana Peixito Soares

Serve a presente para remeter, em anexo, as declarações de início de funções relativas aos membros do Conselho de Administração da APA, S.A. e APFF, S.A., nomeados no pretérito dia 15 de abril de 2019.

Com os melhores cumprimentos.

Andreia Queirós  
Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional



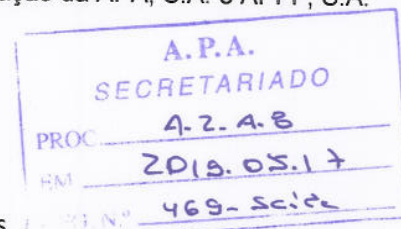
APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.  
APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.  
**Tel.:** + 351 234 393 300 (Ext. 453) • **Fax:** + 351 234 393 399  
[geral@portodeaveiro.pt](mailto:geral@portodeaveiro.pt) • [geral.apff@portofigueiradafoz.pt](mailto:geral.apff@portofigueiradafoz.pt)  
[www.portodeaveiro.pt](http://www.portodeaveiro.pt)



Antes de imprimir, Pense no Planeta...

Este e-mail e quaisquer ficheiros anexos são confidenciais e destinados ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Caso tenha recebido esta comunicação eletrónica indevidamente, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma, informe de imediato o remetente e proceda à sua destruição e de eventuais cópias.

**Assunto:** FW: Participações patrimoniais | Conselho de Administração da APA, S.A. e APFF, S.A.  
**Anexos:** Declarações\_inicio\_mandato.pdf



**De:** Andreia Queirós

**Enviada:** sexta-feira, 17 de maio de 2019 16:51

**Para:** 'igfinancas@igf.min-financas.pt' <igfinancas@igf.min-financas.pt>

**Cc:** Fatima Lopes Alves <fatima.lopesalves@portodeaveiro.pt>; Isabel Moura Ramos <isabel.mouramos@portodeaveiro.pt>; Nuno Marques Pereira <nuno.marquespereira@portodeaveiro.pt>; Helder Nogueira <helder.nogueira@portodeaveiro.pt>

**Assunto:** Participações patrimoniais | Conselho de Administração da APA, S.A. e APFF, S.A.

Exmos. Senhores

Serve a presente para remeter, em anexo, as declarações de início de funções relativas aos membros do Conselho de Administração da APA, S.A. e APFF, S.A., nomeados no pretérito dia 15 de abril de 2019.

Com os melhores cumprimentos.

Andreia Queirós

Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional



APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.

APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.

Tel.: + 351 234 393 300 (Ext. 453) • Fax: + 351 234 393 399

geral@portodeaveiro.pt • geral.apff@portofigueiradafoz.pt

[www.portodeaveiro.pt](http://www.portodeaveiro.pt)




Antes de imprimir, Pense no Planeta...

Este e-mail e quaisquer ficheiros anexos são confidenciais e destinados ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Caso tenha recebido esta comunicação eletrónica indevidamente, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma, informe de imediato o remetente e proceda à sua destruição e de eventuais cópias.

## ATAS

Folha 41

### ATA NÚMERO DEZASSEIS

Carlos A. Monteiro  


-----Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte um, pelas onze horas, reuniu por meios telemáticos a Assembleia Geral da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., adiante designada por APFF, S.A., criada pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, com o capital social realizado de 10.000.000 euros, sita na Avenida de Espanha, União de Freguesias de Buarcos e São Julião, do Concelho da Figueira da Foz, nos termos dos artigos 376.º e 377.º do Código das Sociedades Comerciais, estando presente o acionista único, representado pela Doutora Fátima Lopes Alves (APA, S.A.), em cumprimento do n.º 3 do artigo 7.º dos estatutos da APFF, S.A.. e conforme a lista de presenças e documento de representação que ficam arquivados na Sociedade. Estiveram presentes os Senhores Administradores da Sociedade APFF, S.A., a Presidente, Doutora Fátima Lopes Alves, e os três Vogais, Dra. Isabel Moura Ramos, Dr. Helder do Vale Nogueira e Dr. Nuno Marques Pereira. A Assembleia foi dirigida, pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Carlos Ângelo Ferreira Monteiro (atual Presidente da Câmara da Figueira da Foz), e secretariada pela Senhora Dra. Luísa Maria do Rosário Roque. Participou, ainda, o representante da Deloitte, o Senhor Dr. Miguel Nuno Canavarro Fontes.-----

Declarada aberta a terceira sessão dos trabalhos pelo Presidente da Mesa, dirigiu cumprimentos aos presentes, tendo de imediato passado a palavra à representante do acionista único, Senhora Doutora Fátima Lopes Alves, que em relação ao primeiro ponto da ordem de trabalhos “*Deliberar sobre o relatório de gestão e as demonstrações financeiras do exercício de 2020*”, fez uma breve intervenção sobre os factos mais relevantes de 2020, tendo evidenciado os seguintes aspetos:-----

- Apesar da conjuntura, particularmente adversa, o Porto da Figueira da Foz registou, em 2020, e em contraciclo com os restantes portos nacionais, um crescimento, face a 2019, de 4,52%, no movimento de mercadorias. Destaca-se o aumento de 15% nas importações, face a 2019, o que confirma a capacidade de resiliência de todos os *stakeholdres* da Comunidade Portuária da Figueira da Foz;

## ATAS

Folha 42

*C. L. - E. M.*  


- Em abril de 2020 a APFF, S.A. foi o primeiro porto nacional a implementar a Janela Única Logística. Trata-se de um projeto nacional, coordenado pela Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e operacionalizado pela Associação dos Portos de Portugal (APP), o qual visa integrar todos os atores das redes logísticas e as autoridades na partilha de informação em tempo real e alinhar processos para assegurar a sincronização das operações, nomeadamente através da integração digital multimodal dos vários meios de transporte (marítimo-ferroviário-rodoviário);-----
- Em dezembro de 2020 a APFF, S.A. obteve a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) da “*Empreitada de aprofundamento da barra, canal de navegação e bacia de manobras do Porto da Figueira da Foz*”, elencando um conjunto de condicionantes que serão trabalhadas durante 2021, prevendo-se o lançamento do concurso público para a realização da empreitada no início do ano 2022;-----
- Ao nível do desempenho económico destaca-se o registo, em 2020, de um Resultado Líquido do Período, corrigido do efeito da imparidade reconhecida sobre os ativos fixos tangíveis e intangíveis, negativo em 2,239 milhões de euros, mais 870 mil euros face a 2019 (-3,109 milhões de euros), justificado pela diminuição dos gastos líquidos com dragagens de manutenção, em 925 mil euros, e pelo aumento do período de suspensão das taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento n.º 387/2015, de 28 de janeiro, durante os períodos temporais onde o acesso marítimo ao porto esteve condicionado;-----
- Sublinha-se, a este propósito, que a suspensão de taxas portuárias decorre de um acordo entre a APFF, S.A. e a Comunidade Portuária celebrado em março de 2016, estando este a ser reavaliado à luz do atual desempenho financeiro da APFF, S.A. e dos investimentos previstos no seu Plano de Atividades e Orçamento (PAO) 2021-2023;-----
- Ao nível do cumprimento dos princípios financeiros de referência, inscritos no Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2019 (em vigor em 2020), destaca-se o facto da APFF, S.A. ter assegurado o cumprimento de todos os princípios fixados para o exercício de 2020;-----

## ATAS

Folha 43

- Não temos dúvidas de que este foi um ano muito desafiante e, apesar destes desafios, é com enorme satisfação que vimos as equipas do Porto da Figueira da Foz e toda Comunidade Portuária a adaptar-se a esta nova realidade, superando-se a cada dia deste ano atípico. -----

-----O Senhor Presidente da mesa propôs à votação do acionista único o ponto um da ordem de trabalhos, tendo a representante da APA, S.A., na qualidade de detentor direto da totalidade do capital da APFF, S.A., Senhora Doutora Fátima Lopes Alves votado a sua aprovação.-----

-----Passou-se ao ponto dois da ordem de trabalhos, sobre o qual o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta de aplicação de resultados, apresentada pela Administração, no sentido do resultado apurado no exercício de 2020, no valor de 2.553.762,66 euros ser transferido para resultados transitados, proposta que foi aprovada pelo acionista único.-----

-----Em seguida passou-se ao ponto três, no qual o representante do acionista único aprovou o relatório de governo societário 2020.-----

-----Passando ao ponto quatro da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa deu a palavra ao representante do acionista único que, propôs e votou favoravelmente, nos termos do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, um voto de louvor e de confiança no Conselho de Administração, e em cada um dos seus membros, bem como no Fiscal Único. -----

-----Em seguida, passou-se ao ponto cinco da ordem de trabalhos, tendo o Senhor Presidente da Mesa dado a palavra à Senhora Presidente da APFF, S.A. para se pronunciar sobre os factos que considere pertinentes sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o triénio 2021-2023, tendo a Senhora Doutora Fátima Lopes Alves referido que o projeto mais relevante se prende com a melhoria das acessibilidades, no valor global de 18,5 M€, que será participado por privados em 4,5 M€, através de um protocolado efetuado pelas partes, e, também, em 4,5 M€ por capitais próprios da APFF, S.A., aguardando-se orientações da tutela, para se perceber a forma de financiamento da parte restante. Neste contexto é esperado que existam condições para que durante o 1.º trimestre de 2022 seja possível lançar o investimento a concurso, dado tratar-se de uma obra estruturante para o porto da Figueira da Foz. Após a exposição da Senhora Presidente da APFF, S.A., foi este

## ATAS

Folha 44

ponto submetido a aprovação em que foi proposto e aprovado favoravelmente a não deliberação deste ponto, dado que não foi possível assegurar o cumprimento de todos os formalismos associados ao seu processo de apreciação, devendo o mesmo ser, posteriormente, objeto de deliberação através de Deliberação Social Unânime por Escrito. ---Nada mais havendo a tratar o Presidente da Mesa, deu por encerrados os trabalhos, cerca das onze horas e quarenta minutos, dos quais foi lavrada a presente ata e que vai ser assinada pelo Presidente e Secretária da Mesa, como prova bastante da respetiva autenticidade e veracidade.-----

O Presidente da Mesa,



A Secretária da Mesa,

